

Índice de Documentos da Proposta Técnica



1. Proposta Técnica.....	Págs. 1 a 3
2. Fator “A” Experiência da Licitante	
2.1. Contrato Social e Último Aditivo Consolidado.....	Págs. 5 a 13
3. Fator “B” Experiência de Trabalhos prestados a Municípios com diferentes coeficientes de Arrecadação do FPM	
3.1. Contrato e Atestado de Capacidade Técnica com Município de Coeficiente entre 0,6 a 1,0	
3.1.1. Contratos de prestação de serviços contábeis.....	Págs.15 a 45
3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica.....	Págs. 46 a 49
3.2. Contrato e Atestado de Capacidade Técnica com Município de Coeficiente entre 1,2 a 2,0	
3.2.1. Contratos de prestação de serviços contábeis.....	Págs.51 a 76
3.2.2. Atestados de Capacidade Técnica.....	Págs. 77 a 78
3.3. Contrato e Atestado de Capacidade Técnica com Município de Coeficiente acima de 2,0	
3.3.1. Contratos de prestação de serviços contábeis.....	Págs. 80 a 95
3.3.2. Atestados de Capacidade Técnica.....	Págs. 96 a 97
3.4. Tabelas de Identificação de Coeficientes de Arrecadação do FPM	
3.4.1. Tabela de Identificação do Coeficiente de Arrecadação do FPM 2021....	Págs 98 a 101
3.4.2. Tabela de Identificação do Coeficiente de Arrecadação do FPM 2022....	Págs. 102 a 105
3.4.3. Tabela de Identificação do Coeficiente de Arrecadação do FPM 2023...	Págs. 106 a 109
4. Fator “C” Qualificação da Equipe Técnica da Licitante	
4.1. Documentos Comprobatórios	
4.1. Carlos Henrique Bessa Castro.....	Págs. 111 a 116
4.2. Hedilberto Araújo Maia.....	Págs. 117 a 123
4.3. José Huiltton Rebouças.....	Págs. 124 a 128
4.4. Lívio Pinho Sousa.....	Págs. 129 a 132
4.5. Raissa Carolino Rufino de Sousa Amorim.....	Págs. 133 a 136
4.6. Marcos Antônio Maciel.....	Págs. 137 a 141
4.7. Ericks Silva dos Santos.....	Págs. 142 a 148
4.8. Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto.....	Págs. 149 a 150
4.9. Nahedyja Holanda da Rocha.....	Págs. 151 a 155
4.10. Thiago Siqueira Rodrigues	Págs. 156 a 164



5. Fator "D" Experiência da Equipe Técnica da Licitante

5.1. Profissional com tempo de Experiência entre 2 e 5 anos

5.1.1. Shirley de Oliveira Rabelo.....	Págs. 166 a 171
5.1.2. Tavares Sousa Ribeiro.....	Págs. 172 a 176
5.1.3. Reuber Gomes Rodrigues.....	Págs. 177 a 180

5.2. Profissional com tempo de Experiência entre 5 e 10 anos

5.2.1. Nahedyja Holanda da Rocha.....	Págs. 181 a 185
5.2.2. Raquel Almeida Figueiredo Holanda.....	Págs. 186 a 189
5.2.3. Jurandir Lessa Bezerra.....	Págs. 190 a 196

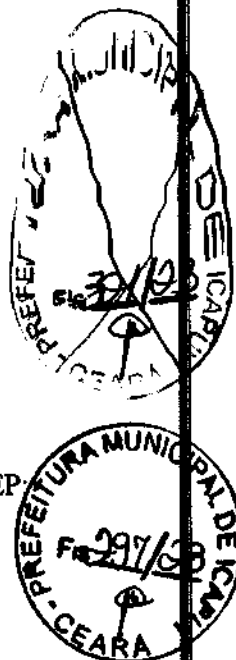
5.3. Profissional com tempo de Experiência acima de 10 anos

5.3.1. João Paulo Pereira da Silva.....	Págs. 197 a 202
5.3.2. Marcos Antônio Maciel.....	Págs. 203 a 207
5.3.4. Mariano Rodrigues de Holanda.....	Págs. 208 a 217



PROPOSTA TÉCNICA

EMPRESA: CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS
ENDEREÇO: Rua Botelho Magalhães, nº 56, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.822-485
CNPJ: 12.467.321/0001-80
TELEFONE: (85) 98211-5571
E-MAIL: caspe@caspecontabilidade.com; caspecontabilidade@gmail.com



Ao
Município de Icapuí
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.21.01

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, para atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto às diversas unidades gestoras do município de Icapuí/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 2023.09.21.01.

Em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 2023.09.21.01, vimos submeter nossa Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

QUESITO 01: Avaliação da experiência da empresa (Máximo de 60 pontos):

a) Tempo de execução dos serviços de contabilidade pública: **50 PONTOS**

Natureza do Serviço	Tempo	Pontuação
Execução dos serviços de contabilidade pública	Acima de 20 anos	00
	Acima de 15 anos	00
	Acima de 10 anos	10
	Acima de 5 anos	6
	Acima de 2 anos	2
	Abaixo de 2 anos	0
Total da Pontuação		18

b) Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços em Municípios de diferentes coeficientes de arrecadação do FPM: **10 PONTOS**

Coeficiente	Pontuação por Contrato	Pontuação Total
Coeficiente entre 0,6 a 1,0	1	2
Coeficiente entre 1,2 a 2,0	1,5	3
Coeficiente acima 2,0	2,5	5
Pontuação Total		10

CASPE-Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial S/S
Rua Botelho Magalhães nº 56, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE
CNPJ 12.467.321/0001-80
caspecontabilidade@gmail.com





109



Quesito 02: Experiência da Equipe Técnica

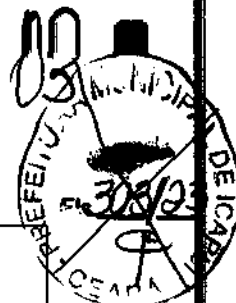
a) Qualificação da equipe técnica da licitante: 10 PONTOS

Título		Pontuação por Profissional	Valor máximo de pontos
Profissional com graduação ou Técnico em Ciências Contábeis e registro no CRC.	Curso	1	10
Total			10 Pontos
Equipe Técnica:			
1. Carlos Henrique Bessa Castro			10 Pontos
2. Hedilberto Araújo Maia			
3. José Huiltton Rebouças			
4. Lívio Pinho Sousa			
5. Raissa Carolino Rufino de Sousa	Amorim		
6. Marcos Antônio Maciel			
7. Ericks Silva dos Santos			
8. Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto			
9. Nahedyja Holanda da Rocha			
10. Thiago Siqueira Rodrigues			

b) Experiência da equipe técnica da licitante: 30 PONTOS

Membros	Tempo de Experiência	Pontuação por Profissional	Pontuação Total
	De 2 a 5 anos de experiência	2	6
De 5 a 10 anos de experiência	3	9	
Acima de 10 anos de experiência	5	15	
Equipe Técnica:			
1. Shirley de Oliveira Rabelo	De 2 a 5 anos de experiência	2	6
2. Tavares Sousa Ribeiro	De 2 a 5 anos de experiência	2	
3. Reuber Gomes Rodrigues	De 2 a 5 anos de experiência	2	
4. Nahedyja Holanda da Rocha	De 5 a 10 anos de experiência	3	9
5. Raquel Almeida Figueiredo Holanda	De 5 a 10 anos de experiência	3	
6. Jurandir Lessa Bezerra	De 5 a 10 anos de experiência	3	
7. João Paulo Pereira da Silva	Acima de 10 anos de experiência	5	15
8. Marcos Antônio Maciel	Acima de 10 anos de experiência	5	

[Handwritten signatures and marks]



9.	Mariano Rodrigues de Holanda	Acima de 10 anos de experiência	5	
Total				30

Outrossim, declaramos que atendemos e concordamos integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive com os critérios de avaliação que serão utilizados pela comissão.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses - Conforme Edital

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.

CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
Sócio-Administrador
CPF nº 624.766.883-04





PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.21.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

FATOR “A” – Experiência da Licitante: 18 PONTOS

a) O FATOR “A” corresponde ao tempo, em anos de experiência da Licitante, durante a execução dos serviços de contabilidade pública, devidamente comprovado, por intermédio de Contrato Social da empresa.

Documentação Comprobatória:

- Contrato Social e último aditivo consolidado da empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS;

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.

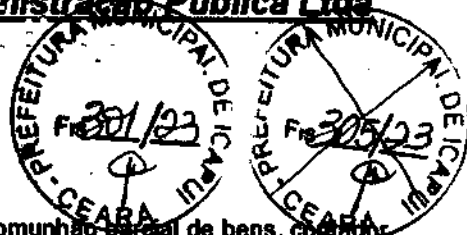


CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
Sócio-Administrador
CPF nº 624.766.883-04

05

CONTAAP – Contabilidade e Assessoria à Administração Pública Ltda

CONTRATO SOCIAL



Mariano Rodrigues de Holanda, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº 9202000737/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.223.163-20 residente e domiciliado à Rua Senador Sá, nº 24, Bairro Montese, CEP: 60.420-510, no município de FORTALEZA – Ceará, e

Raquel Almeida Figueiredo Holanda, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade nº 99002375809/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.957.083-68 residente e domiciliado à Rua Senador Sá, nº 24, Bairro Montese, CEP: 60.420-510, no município de FORTALEZA – Ceará.

Constituem, de forma livre e em comum acordo, uma sociedade empresária, de direito privado, na forma de "sociedade limitada", regulada pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com observância das cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, nos termos que se seguem:

Clausula 1ª – Denominação e Sede

"A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial "CONTAAP – Contabilidade e Assessoria a Administração Pública Ltda", tendo como nome fantasia: "CONTAAP – Contabilidade e Assessoria a Administração Pública", que se destina para uso do seu estabelecimento, com sede e foro à Rua Matos Vasconcelos, 850, Bairro Damas, CEP: 06.026-105, no município de FORTALEZA – Ceará.

Clausula 2ª – Capital Social

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
Mariano Rodrigues de Holanda	9.000	9.000,00	90
Raquel Almeida Figueiredo Holanda	1.000	1.000,00	10
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Clausula 3ª – Quotas de Capital

As quotas de capital são indivisíveis e serão livremente transferíveis entre os(as) sócios(as), porém, é vedada a transferência de quotas de capital a terceiros sem a expressa anuência do(a) outro(a) sócio(a), tendo este(a) em igualdade de preços e condições, a preferência na aquisição das quotas de capital do(a) sócio(a) retirante.

Clausula 4ª – Duração, Objetos e Início das Atividades

A sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente contrato e, tem por objetivo principal a exploração das seguintes atividades: assessoria, consultoria, planejamento e execução contábil na administração pública e atividades mencionadas no Art. 3º, e as compartilhadas no Art. 5º, da Resolução CFC Nº. 560/83 de 28 de outubro de 1983 do Conselho Federal de

Stamp: 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE EMPRESAS, SÓCIO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, 17 OUT. 2022, and a stamp from the Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) dated 17/10/2022.

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

EM BRANCO

Contabilidade; assessoria em tributação; consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e serviços técnico de apoio operacional a Administração Pública em Geral;

Clausula 5ª - Responsabilidade dos(as) Sócios(as)

A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



Clausula 6ª - Administração e Uso da Firma

A administração e uso da sociedade serão exercidos pelo sócio **Mariano Rodrigues de Holanda**, que se incumbirá de todas as operações e representações da sociedade ATIVA ou PASSIVA, judicial e extra-judicial, quando no uso dos poderes que lhe são conferidos por este instrumento, ficando-lhe, entretanto, expressamente vedado o uso da firma em endossos, avais, fianças, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou assuntos estranhos aos objetos sociais da empresa, assina isoladamente.

Clausula 7ª - Resultado do Exercício

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Clausula 8ª - Remuneração dos Sócios

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

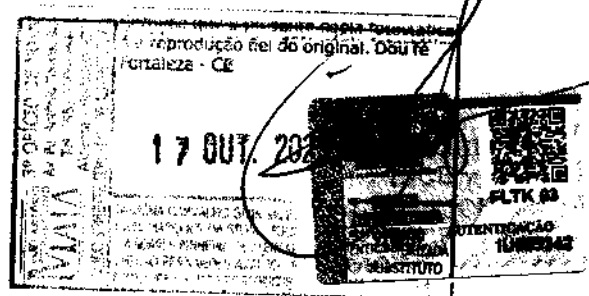
Clausula 9ª - Retirada dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Clausula 10ª - Fórum

Fica eleito o foro de FORTALEZA, município do estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Mariano Rodrigues de Holanda'.

EM BRANCO

09

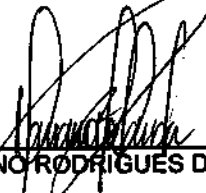


Clausula 11ª - Final

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Fortaleza, 26 de julho de 2010.


MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA
CPF: 744.223.163-20

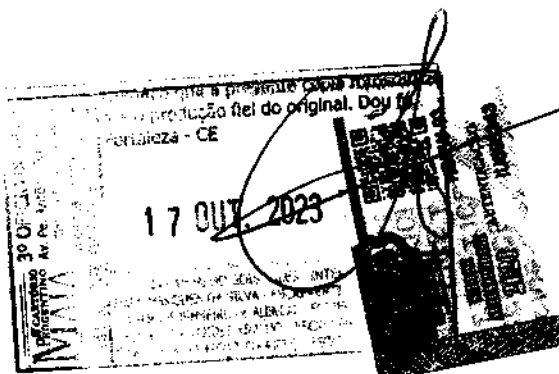
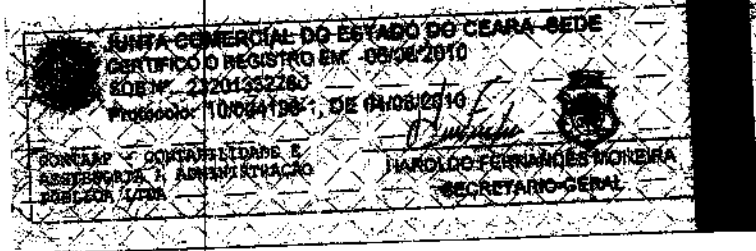

RAQUEL ALMEIDA FIGUEIREDO HOLANDA
CPF: 659.957.083-68

TESTEMUNHAS:


VICENTE P. F. DE HOLANDA FILHO
CPF: 965.035.303-82


CIDLEI CHAVES CARNEIRO
CPF: 912.898.073-53

Washington Luiz da Silva
SB-CE n.º 142



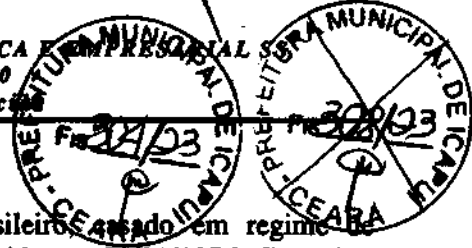
EM BRANCH

08

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
MATA Nº 16 0522

CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S
CNPJ nº. 12.467.321/0001-80
9ª Alteração ao Contrato Social



As partes a seguir nominadas e qualificadas:

(i) **MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-Ce, nascido em 01/01/1976, Contador, portador da cédula de identidade nº 92020007037 SSP-Ce e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.223.163-20, residente e domiciliado na Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150 Ap 1203 bloco C bairro Parque Iracema, CEP 60.824-235 na cidade de Fortaleza – CE;

(ii) **HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-Ce, nascido em 24/07/1981, Contador, portador da cédula de identidade nº 97023009708 SSP-Ce e inscrita no CPF/MF sob o nº 624.766.883-04, residente e domiciliado na Rua dos Amigos 100 Apto 103 Torre Reseda bairro Cambeba CEP 60.822-168 Fortaleza – CE.

Únicos Sócios da Sociedade Simples denominada **CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S** com sede na Avenida Washington Soares Nº 1400 salas 410 e 411 bairro Engenheiro Luciano Cavalcante Cep. 60.810-350 Fortaleza/Ce, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 12.467.321/0001-80, arquivada no 1º. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS em 19/01/2016 sob o nº. 152704 RESOLVEM, em comum acordo, alterar o **CONTRATO SOCIAL**, da forma que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade altera o seu endereço para Rua Botelho Magalhães, 56 bairro cidade dos funcionários Cep 60.822-485 Fortaleza/Ce

Em virtude das alterações havidas, a sociedade resolve, neste ato, consolidar o seu contrato social, conforme segue abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-Ce, nascido em 01/01/1976, contador, portador da cédula de identidade nº 92020007037 SSP-Ce e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.223.163-20, residente e domiciliado na Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150 Apto 1203 bloco C bairro Parque Iracema, CEP 60.824-235 Fortaleza – CE e;

17 OUT. 2022
1

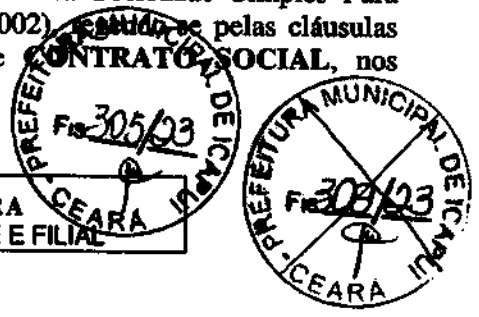
EM BRANCO

09

Registro Microfilmado
Nº 16 0522

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO, brasileiro, nascido em Fortaleza, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, portador da cédula de identidade nº 97023009708 SSP-Ce e do CPF/MF sob o nº 624.766.883-04, residente e domiciliado na Rua dos Amigos 100 Apto 103 Torre Reseda bairro Cambéba CEP 60.822-168 Fortaleza – CE;

RESOLVEM, em comum acordo, constituir entre si uma Sociedade Simples Pura regida pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), ~~estabelecida~~ pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que adiante seguem:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL**

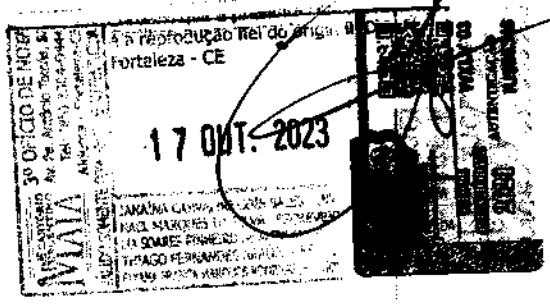
A sociedade constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade simples denominar-se-á “ **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S** ” com Nome Fantasia “ **CASPE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL** ” e terá sede e foro jurídico localizado na Rua Botelho Magalhães, 56 bairro cidade dos funcionários Cep 60.822-485 Fortaleza/Ce, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer unidade do território nacional, bem como encerrá-las, a qualquer tempo, tudo mediante deliberação e aprovação da maioria de votos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO SOCIAL**

A sociedade é personalíssima, de natureza simples, e possui por objeto social a prestação de todo e quaisquer serviços contábeis, nos termos do Art. 25 do Decreto Lei Nº. 9.245/46, combinado com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade de Nº. 868/99.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document.

EM BRANCO

10

SÓCIOS
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
MARIANO RODRIGUES HOLANDA
TOTAL

QUOTAS	VALOR EM R\$
35.000	35.000,00
35.000	35.000,00
70.000	70.000,00



**CLÁUSULA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Os sócios respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA
DO INÍCIO, DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

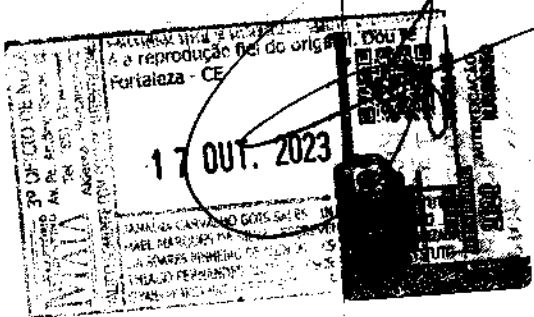
A sociedade iniciou suas atividades em 26 julho de 2010, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano;

**CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **MARIANO RODRIGUES HOLANDA E/OU HELDER MEDEIROS ALENCAR ARARIPE NETO**, os quais terão a designação de Sócio-Administrador, cabendo-lhes a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, notadamente atos relativos a:

Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, bem como perante quaisquer órgãos públicos, autoridades federais, estaduais ou municipais, ou ainda perante autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais ou particulares.

Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de crédito ou de dívidas, cambiais,



Handwritten signatures and initials.

EM BRANCO

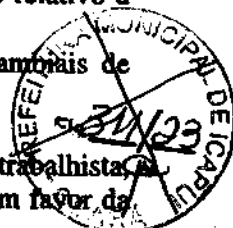


1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado Nº 16 0522

21

- ordens de pagamento e outros, bem como abrir ou movimentar conta bancária ou movimentação financeira;
- Nomeação de procuradores constituídos em nome da sociedade fixando, à exceção da procuração "ad judicium", o prazo de validade do mandato;
- Adquirir, alienar ou onerar imóveis ou direitos reais sobre imóveis pertencentes à sociedade;
- Concluir ou rescindir contratos quando importarem em obrigação ou direito relativo à sociedade;
- Tomar empréstimo e créditos bancários, bem como assumir obrigações cambiais de qualquer monta, tudo em favor da sociedade;
- Conceder avais e fianças;
- Propor ações que se façam necessárias à defesa da sociedade, sejam em lide trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de qualquer ordem, em busca de direito em favor da sociedade;
- Celebrar, rescindir ou alterar contratos com sócios ou administradores e/ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos sócios ou administradores;
- Celebrar e rescindir contrato de locação ou de arrendamento, de bens móveis ou imóveis;
- Nomear e destituir auditores independentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - os Administradores nomeados, no âmbito das suas respectivas atribuições, concernentes à representação da sociedade, deverão voltar-se, essencialmente, para o desenvolvimento da sociedade, não lhes sendo permitido usar o nome da sociedade para a concessão de avais, fianças, endossos, ou quaisquer outros tipos de garantias pessoais ou reais, ou de favor, em proveito próprio ou de terceiros, responsabilizando-se, pessoalmente, por quaisquer danos morais ou materiais decorrentes de atos praticados contrariamente ao presente dispositivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Administradores nomeados farão jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", de valores que ficarem convencionados em Reunião de Sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA
LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

4

17 OUT 2023

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA
VALDO SOARES DE ALMEIDA

é a reprodução fiel do original
Fortaleza - CE

TARIFAS CANCELADO GOV. CE
TINEL MARQUES DA SILVA
LUIZ SOARES PRIMEIRO DE ALMEIDA
FRANCO FERNANDES ALBUQUERQUE
RYANA FRANCA FERREZ FORTALEZA

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several initials (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z).

EM BRANCO

12



Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros;

**CLÁUSULA OITAVA
DELIBERAÇÕES SOCIAIS**



As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade;

**CLÁUSULA NONA
FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**



A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios;

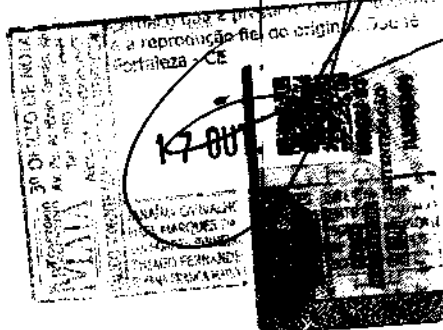
**CLÁUSULA DÉCIMA
DA TRANSFERÊNCIA**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos



EM BRANCO

13



herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**



Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará, por mais privilegiados que os outros sejam para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.



[Handwritten signature]
Mariano Rodrigues de Holanda
CPF nº 744.223.163-20



Fortaleza/Ce, 02 de Dezembro de 2021.
[Handwritten signature]
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
CPF nº 624.766.883-04

MATA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA - 744.223.163-20
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO - 624.766.883-04
Dou. nº. FORTALEZA, 02 de dezembro de 2021.

Em testemunho de verdade,
 () *[Handwritten signature]*
 () *[Handwritten signature]*
 () *[Handwritten signature]*

ESOL	R\$ 0,71
ANEXO	R\$ 0,00
FADEP	R\$ 0,00
SELO	R\$ 0,00
PERIÓDICA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,71

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Fortaleza - Ceará - Brasil

17 OUT. 2021

3º OFFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

5ª Reprodução fiel do original. Dou. fé Fortaleza - CE

[Handwritten signature]

EM BRANCO

PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.21.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

FATOR “B” – Experiência de trabalhos prestados a municípios com diferente coeficiente de arrecadação do FPM, na forma estabelecida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme tabela emitida por este órgão: **10 PONTOS**

a) O FATOR “B” corresponde aos serviços contábeis prestados a municípios com diferentes coeficientes, baseados na capacidade econômica de cada um.

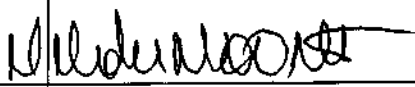
Documentação Comprobatória:

- Cópia do contrato de prestação de serviços contábeis junto ao município;
- Tabela de Identificação do coeficiente de arrecadação do FPM à época da prestação serviço, emitido pelo Tribunal de Contas da União;
- Atestados de Capacidade Técnica;

Contrato com Município de Coeficiente entre 0,6 a 1,0 (Pc.1) = 02 (dois):

- Prefeitura Municipal de Guaramiranga – Gabinete da Prefeita e Secretaria de Finanças;
- Prefeitura Municipal de Ibicuitinga – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria de Saúde;

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.


CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
Sócio-Administrador
CPF nº 624.766.883-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

3º OFÍCIO DE FOTÓTIPO
RUA JOAQUIM ALVES NOGUEIRA, 409
GUARAMIRANGA - CEARÁ

Certifico que a presente cópia fotostática é verdadeira e fiel do original. Dou fé.

31/08/2023

MAIA
ANDRÉ DE SOUZA
THIAGO FERNANDES ARRAIO - SUBSTITUTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO Nº 03.22.03.08.1

15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.606.478/0001-09, com endereço à Rua Joaquim Alves Nogueira, nº 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pela sua Ordenadora Sr.^a Maria Robervania Pinheiro Lima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS**, com endereço a R BOTELHO MAGALHAES, nº 56, Bairro CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Cidade FORTALEZA - CE - CEP: 60.822-485, sob o CNPJ Nº 12.467.321/0001-80, representada neste ato pelo (a) a Sr (a). **HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO**, inscrito sob o CPF nº 624.766.883-04, CRC-CE Nº CE-016695/O-2, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2022.01.19.01-IN, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**, conforme:

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2022.01.19.01-IN, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, junto a Secretaria de FINANÇAS do município de Guaramiranga.	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

1	Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
2	Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3	Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
4	Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
5	Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e às variações patrimoniais, elo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - CEP 62 766-000 - Telefone: (85) 3321 1130
CNPJ: 07.606.478/0001-09 / CGF: 06.920.268-0

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO



16

PREFEITURA MUNICIPAL
GUARAMIRÃ

3 OFÍCIO DE NOTAS
C. Antônio Gomes, 300
A. A. - Fortaleza - CE

ATA
DO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARAMIRÃ

CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. Dou fé
Fortaleza - CE

MUNICÍPIO DE GUARAMIRÃ

AUG. 2023

unicef

MILMACH MACHADO DE JESUS - ESF
MUEL MARQUES DA SILVA - ESC. A
ANTONIO ALVARO DE MATA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SELO DE AUTENTICAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARAMIRÃ

6	Elaboração de balancetes da Secretaria de Finanças, de forma anual;
7	Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes à informação de recursos humanos, licitações e contratos, patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
8	Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
9	Geração em meio digital do Livro Diário e Livro Razão;
10	Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta Secretaria de Unidades Gestoras vinculadas — Contas de Gestão;
11	Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
12	Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
13	Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
14	Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;
15	Orientação e acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
16	Orientações e acompanhamento junto ao setor de tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
17	Elaboração de demonstrativos e prestações de contas de execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18	Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19	Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação no município;
20	Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
21	Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
22	Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
23	Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Governo ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
24	Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária — RREO;
25	Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal — RGF;
26	Acompanhamento dos Limites e Ações dos Gastos com Pessoal;
27	Elaboração técnica de audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal — RGF;
28	Acompanhamento de adimplência do Município junto ao CAUC — Sistema Auxiliar de Informações para Transparências Voluntárias;
29	Elaboração e Homologação das informações do Relatório de Gestão Fiscal — RGF junto ao SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
30	Elaboração e Homologação das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária — RREO junto ao SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
31	Elaboração e Homologação das informações e Demonstrativos Complementares junto ao SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
32	Estudo e análise da arrecadação do Município e projeção da arrecadação para o exercício corrente para fins de limitação da fixação das despesas;
33	Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;

[Handwritten signature and stamp]

EM BRANCO



17
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



34	Assessoria e consultoria diária com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
35	Elaboração e envio a STN, via SICONFI, das Matrizes de Saldo Contábeis — MSC, mensalmente;
36	Alimentação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — SICONFI, das demais obrigações acessórias exigidas pelo STN;

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a CONTRATADA obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora sob o nº 03.03.01.04.122.0021.2.016; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte - 1500000000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.
- d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;
- e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

EM BRANCO



18
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARAMIRANGA

18
FORÇA DE NOT...
é a reprodução fiel do original. Dou fe...
Fortaleza - CE
MUNICÍPIO APRESEN...
11.01.2023
HILARÍDIO DE JESUS, ESC.
MAEL MARQUES DA SILVA, ESC. AD...
ANTONIO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEI...
MIGUEL FERNANDES ARAUJO, ESC. ST...

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) A execução se dará da seguinte forma:

- 1) Presencial, na sede da Prefeitura Municipal de GUARAMIRANGA;
- 2) Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor;
- 3) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 02 (dois) profissionais de nível superior com experiência para atuar na Assessoria e consultoria contábil;
- 4) Composição da equipe atuante (Supervisor Contábil - carga horaria semanal 8hrs; Coordenador Contábil - carga horaria semanal 40hrs).
- 5) As atividades se realizarão prioritariamente durante os dias da semana (de segunda a sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00 para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

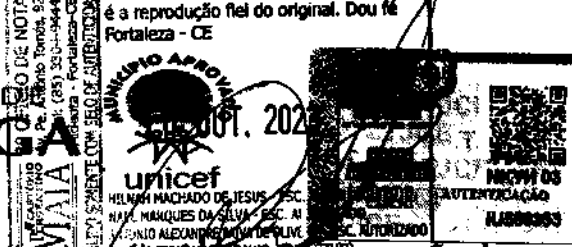
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

EM BRANCO



19
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARAMIRANGA



- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

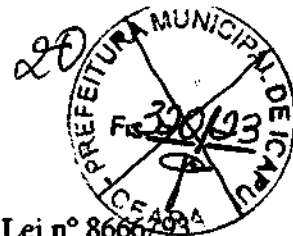
- 11.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA.

12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de GUARAMIRANGA - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

GUARAMIRANGA - CE, 08 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Maria Robervaldo Pinheiro Lima
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
CPF nº 624.766.883-04 / CRC-CE Nº CE-016695/O-2
CONTRATADO

1) NOME: FRAQUIRO ALEXANDRE DE SOUZA
2) NOME: DOUGLAS BRITO DE ARAUJO

CPF Nº 04462939302
CPF Nº 606.332.583.08

3º OFÍCIO DE NOTAS
DE GUARAMIRANGA - CE
Av. Antônio Tereza, 930
Tel: (85) 3321-1130
Município de Guaramiranga - CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

18 OUT. 2023

HALNAH MACHADO DE JESUS - ESC. ADJ.
MAEL MARQUES DA SILVA - ESC. ADJ.
ANTONIO ALEXANDRE PALMA DE OLIVEIRA - ESC. ADJ.
THIAGO FERNANDES ARAUJO - SUBSTITUTO

VERIFICAR
AUTENTICAÇÃO
8.000304

EM BRANCO



27

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03.22.03.08.1 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA DE FINANÇAS E A PESSOA JURIDICA CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, REFERENTE AO INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.19.1-IN.



Aos 08 (oito) dias do mês de MARÇO de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ situada a Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Guaramiranga/CE, através do SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. MARIA ROBERVANIA PINHEIRO LIMA, a seguir denominada CONTRATANTE e CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, estabelecida na RUA BOTELHO MAGALHAES, nº 56, Bairro CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Cidade FORTALEZA - CE - CEP: 60.822-485, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.467.321/0001-80, neste ato representada pela Sr. HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO, portador do CPF nº 624.766.883-04, a seguir denominada de CONTRATADA, resolveram celebrar este TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de prestação de serviços, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINAL

Na forma do Contrato do Processo Administrativo de Nº 2022.01.19.1-IN, de prestação de serviços nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000
CNPJ: 07.606.478/0001-09, CGF: 06.920.268-0 | www.guaramiranga.ce.gov.br

ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
DOU FÉ.

27 OUT. 2023

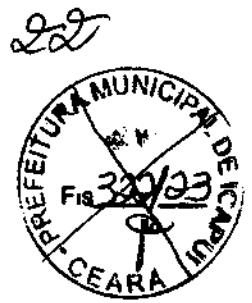
Em testemunho da Verdade

João Márcio M. Tabelaio
José Macedo da Silva
Tabelaio Substituto





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA


Fica o prazo do presente contrato nº 03.22.03.08.1 prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 08/03/2023 até 08/03/2024.

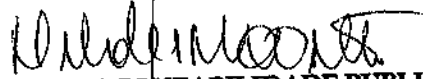
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo, ressalvado, ainda, o(s) direito(s) ao reajuste contratual adquiridos no período em comento, nos termos previstos no item 8.1, 8.2, 8.3 da Cláusula oitava do instrumento contratual.

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

GUARAMIRANGA/CE, 08 DE MARÇO DE 2023.


SECRETARIA DE FINANÇAS
MARIA ROBER VANIA PINHEIRO LIMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE


CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
CPF nº 624.766.883-04 / CRC-CE Nº CE-016695/O-2
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Nome VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO CPF Nº 653.916.353-04
- 2 - Nome DOUGLAS BEITO DE ARAÚJO CPF Nº 605332583-08

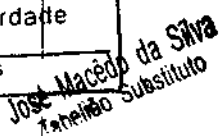
Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000
CNPJ: 07.606.478/0001-09, CGF: 06.920.268-0 | www.guaramiranga.ce.gov.br

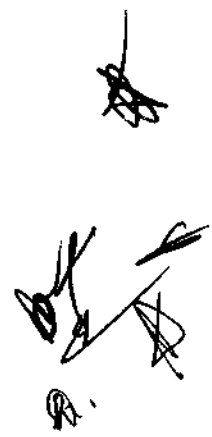
ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL OU FÉ.

27 OUT. 2023

em testemunho da Verdade

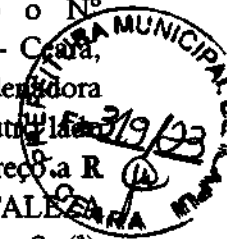
Claudio Martins
Tabelião


José Macêdo da Silva
Tabelião Substituto





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



TERMO DE CONTRATO Nº 01.22.03.08.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.606.478/0001-09, com endereço à Rua Joaquim Alves Nogueira, nº 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000, através do GABINETE DA PREFEITA, neste ato representada pela sua Ordenadora Sr.ª BENEDITA RICARDO TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, com endereço a R. BOTELHO MAGALHAES, nº 56, Bairro CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Cidade FORTALEZA - CE - CEP: 60.822-485, sob o CNPJ Nº 12.467.321/0001-80, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª). HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO, inscrito sob o CPF nº 624.766.883-04, CRC-CE Nº CE-016695/O-2, doravante denominada CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2022.01.19.01-IN, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, conforme:

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO do Processo licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2022.01.19.01-IN, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	GLOBAL
01	Serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, junto ao Gabinete da Prefeita do município de Guaramiranga	SERVIÇO/MÊS	12	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00

GABINETE DA PREFEITA

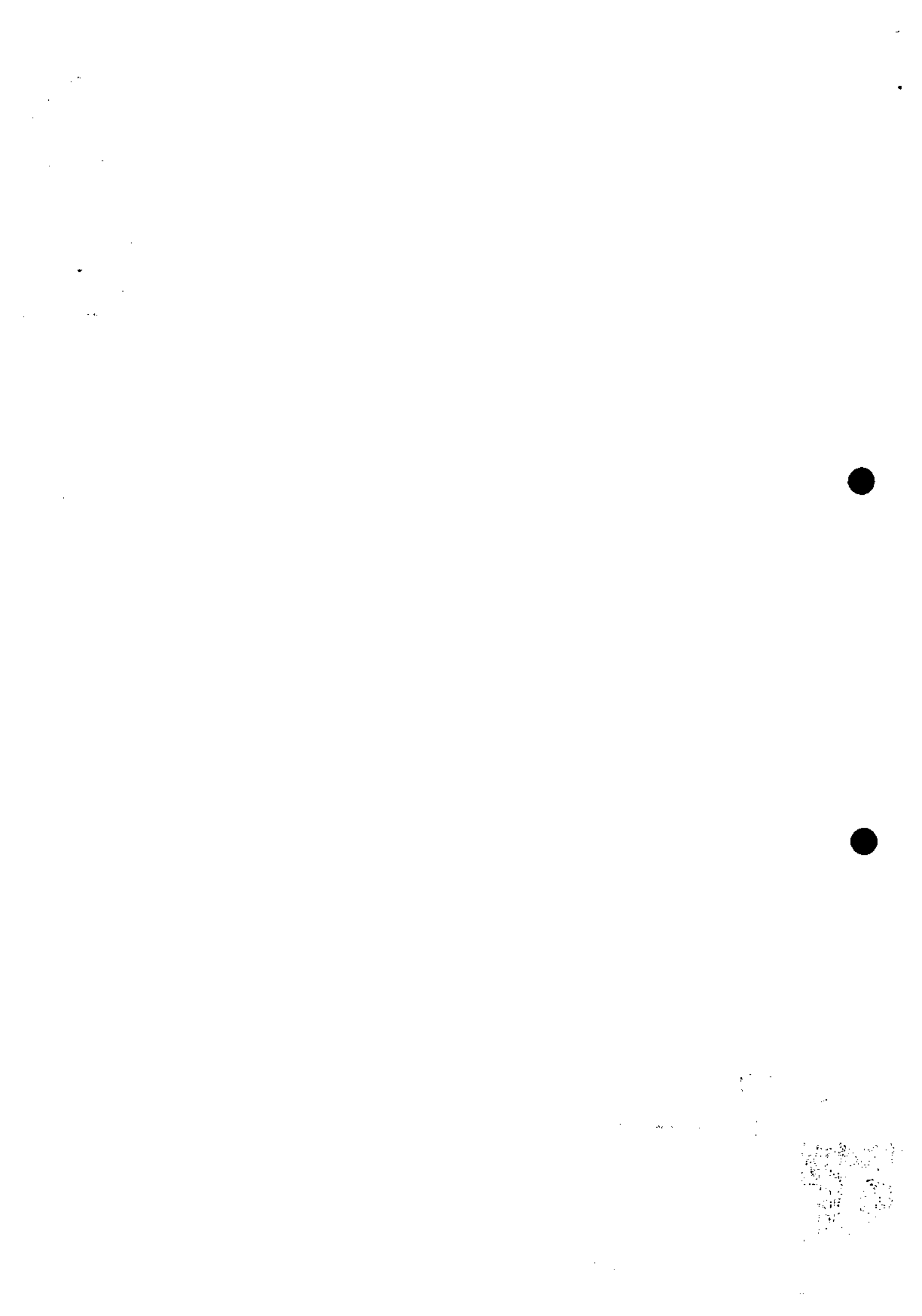
1	Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
2	Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3	Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
4	Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária com as normas vigentes;
5	Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do Gabinete da Prefeita, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
6	Elaboração dos balanços desta Unidade Gestora, de forma analítica e sintética;
7	Elaboração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação da

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - CEP 62 766-000 - Telefone: (85) 3321 1130
CNPJ: 07.606.478/0001-09 / CGF: 06.920.268-0

João Manoel da Silva
Tabelião Substituto

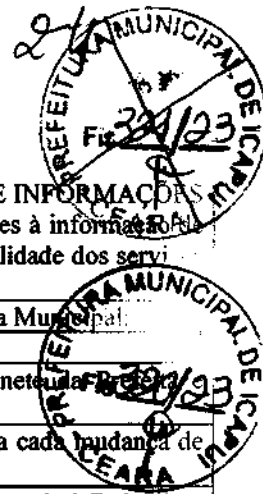
André Martins
Tabelião

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



	informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes à informação de recursos humanos, licitações e contratos, patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
8	Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
9	Geração em meio digital do Livro Diário e Livro Razão;
10	Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura e das Unidades Gestoras vinculadas — Contas de Gestão;
11	Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pelo Gabinete da Prefeitura a cada mudança de responsável;
12	Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;
13	Orientação e acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o aumento de despesas;
14	Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
15	Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
16	Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo município;
17	Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
18	Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
19	Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
20	Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP
21	Assessoria e consultoria diária com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
22	Elaboração e envio a STN, via SICONFI, das Matrizes de Saldos Contábeis — MSC, mensalmente;
23	Alimentação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — SICONFI, das demais obrigações acessórias exigidas pelo STN;

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a CONTRATADA obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o nº 01.01.04.122.0021.2.004; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte - 1500000000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

FOTOCOPIA CONFERE
O ORIGINAL
FÉ.

27 OUT. 2023

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - CEP 62 766-000 - Telefone: (85) 3321 1130
estemunho da Verdade CNPJ: 07.606.478/0001-09 / CGF: 06.920.268-0

Cláudio Martins
Tabelião

José Marcelo da Silva
Tabelião Substituto

[Handwritten signatures and initials]



- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.
- Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;
- A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- A execução se dará da seguinte forma:
 - Presencial, na sede da Prefeitura Municipal de GUARAMIRANGA;
 - Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor;
 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 02 (dois) profissionais de nível superior com experiência para atuar na Assessoria e consultoria contábil;
 - Composição da equipe atuante (Supervisor Contábil - carga horaria semanal 8hrs; Coordenador Contábil - carga horaria semanal 40hrs).
 - As atividades se realizarão prioritariamente durante os dias da semana (de segunda a sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00 para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- 7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA Oitava - DA REAJUSTE E REAJUSTE DO CONTRATO:

8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

27 OUT. 2023

João Joaquim Alves Nogueira, 409 - CEP 62 766-000 - Telefone: (85) 3321 1130

Em testemunho do que se declara CNPJ nº 07.606.478/0001-09 / CGF: 06.920.268-0

José Macedo da Silva

Claudio Martins
Tabelião Substituto

100
100
100



100
100
100



inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;

ARTINS
Anexo (B)
n.º de registro
n.º de inscrição
INDOITE

Dispensar o pagamento em dinheiro de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

COPIA ORIGINAL
(DOITE)

27 OUT 2023

em Testemunho da Verdade

Claudio Marinho José Macêdo da Silva
Tabelião Tabelião Substituto

Av. Joaquim Alves Nogueira, 409 - CEP 62 766-000 - Telefone: (85) 3321 1130
CNPJ: 07.606.478/0001-09 / CGF: 06.920.268-0

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Faint, illegible text or markings on the left side of the page.





27

d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

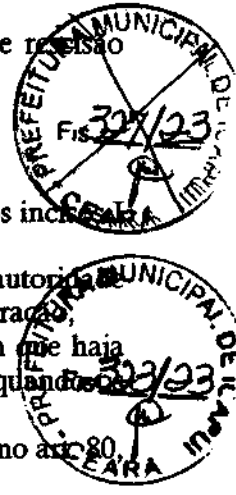
11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA.

12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de GUARAMIRANGA - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

GUARAMIRANGA - CE, 08 de março de 2022

GABINETE DA PREFEITA
BENEDITA RICARDO TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

FOTOCOPIA CONFERE ORIGINAL
7 OUT 2023
GABINETE DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
CPF Nº 624.766.883-04 / CRC-CE Nº CE-016695/O-2
CONTRATADO
José Macêdo da Silva
Tabelião Substituto

1) NOME: _____
2) NOME: _____

CPF Nº _____
CPF Nº _____

100





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



28



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01.22.03.08.1 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DA PREFEITA E A PESSOA JURIDICA CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, REFERENTE AO INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.19.1-IN.

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

27 OUT. 2023

Em testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião

José Macêdo da Silva
Tabelião Substituto

Aos 08 (oito) dias do mês de MARÇO de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ situada a Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Guaramiranga/CE, através do GABINETE DA PREFEITA, neste ato representada pela Sra. BENEDITA RICARDO TEIXEIRA, a seguir denominada CONTRATANTE e CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, estabelecida na RUA BOTELHO MAGALHAES, nº 56, Bairro CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Cidade FORTALEZA - CE - CEP: 60.822-485, inscrita no CNPJ. sob o n.º 12.467.321/0001-80, neste ato representada pela Sr. HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO, portador do CPF nº 624.766.883-04, a seguir denominada de CONTRATADA, resolveram celebrar este TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de prestação de serviços, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINAL

Na forma do Contrato do Processo Administrativo de Nº 2022.01.19.1-IN, de prestação de serviços nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

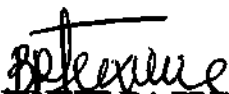
Fica o prazo do presente contrato nº 01.22.03.08.1 prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 08/03/2023 até 08/03/2024.


CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo, ressalvado, ainda, o(s) direito(s) ao reajuste contratual adquiridos no período em comento, nos termos previstos no item 8.1,8.2,8.3 da Cláusula oitava do instrumento contratual.

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

GUARAMIRANGA/CE, 08 DE MARÇO DE 2023.


GABINETE DA PREFEITA
BENEDITA RICARDO TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE


CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL
CNPJ N° 12.467.321/0001-80
HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
CPF n° 624.766.883-04 / CRC-CE N° CE-016695/O-2
CONTRATADO

27 OUT. 2023
Em testemunho da Verdade
José Macêdo da Silva
Tabelião Substituto
O Audio Martins
Tabelião
ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
DOU FE.

TESTEMUNHAS:

- 1 - Nome Francois de Jesus de Aguiar CPF N° 633.916.353-04
- 2 - Nome Douglas Reito de Aguiar CPF N° 605.322.583-08



30



3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. R. Antônio Torres, 920
Tel: (85) 3304-9444
Atende - Fortaleza-CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

18 01

MARIA ANTONIO FERREIRA
MILHOM JUNIOR
NASC. MARCOS DA
ANTONIO ALEXANDRE
THIAGO FERREIRA

330/03

336/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUITINGA - CE

TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.03.001-SEPLAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICUITINGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.461.646/0001-55, com endereço à Rua Edval Maia da Silva, Nº 16, Centro, Ibicuitinga, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, com endereço a Rua Botelho Magalhães, Nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, Cidade Fortaleza – CE, inscrita sob o CNPJ Nº 12.467.321/0001-80, representada neste ato pelo o Sr. **MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA**, inscrito sob o CPF nº 744.223.163-20, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.01.01.01-IN**, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO** do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.01.01.01-IN**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE.	SERVIÇO/MÊS	12

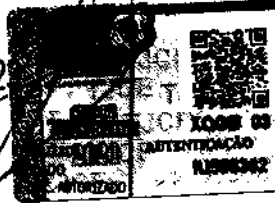
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
2	Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3	Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
4	Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
5	Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e às variações patrimoniais, elo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
6	Elaboração de balancetes da Secretaria de Finanças, de forma analítica e sintética;
7	Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos

EM BRANCO

31

18 OUT. 202

RILNAY MACHADO DE JESUS - ESC.
 NAIEL MACHADO DE SILVA - ESC.
 ANTONIO ALEXANDRE PAIVA DE
 THIAGO CARVALHO DE ARAUJO



	atinentes à informação de recursos humanos, licitações e contratos, patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
8	Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
9	Geração em meio digital do Livro Diário e Livro Razão;
10	Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta Secretaria e Unidades Gestoras vinculadas — Contas de Gestão;
11	Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
12	Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
13	Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e da Câmara, ara emissão de relatórios;
14	Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;
15	Orientação e acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
16	Orientações e acompanhamento junto ao setor de tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
17	Elaboração de demonstrativos e prestações de contas de execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18	Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19	Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação elo município;
20	Elaboração de relatórios gerenciais ara a tomada de decisões conforme solicitado;
21	Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
22	Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
23	Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Governo ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos servi os contábeis elencados neste Termo de Referência;
24	Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária — RREO;
25	Elaboração e Encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal — RGF;
26	Acompanhamento dos Limites Legais dos Gastos com Pessoal;
27	Elaboração técnica de audiências públicas do Relatório de Gestão Fiscal — RGF;
28	Acompanhamento de adimplência do Município junto ao CAUC — Sistema Auxiliar de Informações para Transparências Voluntárias;
29	Elaboração e Homologação das informações do Relatório de Gestão Fiscal — RGF junto ao SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
30	Elaboração e Homologação das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária — RREO junto ao SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
31	Elaboração e Homologação das informações e Demonstrativos Complementares junto ao SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
32	Estudo e análise da arrecadação do Município e projeção da arrecadação para o exercício corrente para fins de limitação da fixação das despesas;
33	Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP*;
34	Assessoria e consultoria diária com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
35	Elaboração e envio a STN, via SICONFI, das Matrizes de Saldos Contábeis — MSC, mensalmente;
36	Alimentação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — SICONFI, das demais obrigações acessórias exigidas elo STN;

EM BRANC

32



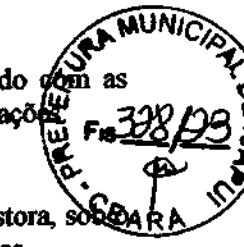
3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Arábido Tomás, 900
 Tel: (85) 3341-3444
 Aldeota - Fortaleza-CE

18 OUT. 2003

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dada em Fortaleza - CE

VALIDO SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICACAO

MILANAH MACHADO DE JESUS
 NAIEL MACHADO DA SILVA - E
 ANTONIO ALEXANDRE PRIMA OLIVEIRA - COC. AUTORIZADO
 DRISCAO FERNANDES ARAUJO - SUBSTITUTO



Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 82.800,00** (oitenta e dois mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o nº 04.01.04.123.0002.2.013; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) **CONTRATADO (A)**: Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.
- d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;
- e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) A execução se dará da seguinte forma:

- a) Presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga;
- b) Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor;
- c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) profissionais de nível superior com experiência para atuar na Assessoria e consultoria contábil;

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

38

3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Arábido Torres, 9 -
 Tel: (85) 3304-9444
 Aldeota - Fortaleza - CE

é a reprodução fiel do original. Local
 Fortaleza - CE

18 OUT. 2023

38/23

339/23

38/23

339/23

- d) Composição da equipe atuante (Supervisor Contábil - carga horária semanal 40hrs) Contábil e auxiliar contábil - carga horária semanal 40hrs).
- h) As atividades se realizarão prioritariamente durante os dias da semana (de segunda a sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00 para execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementarem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA comunicará a CONTRATADA.

9.2 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE

EM BRANCO

IBICUITINGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

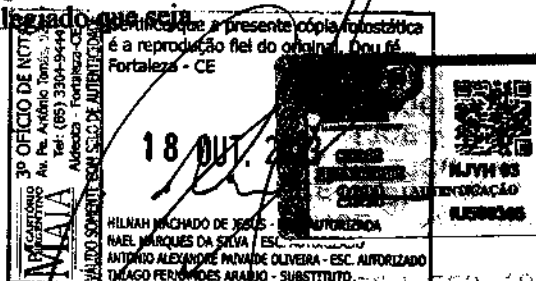
12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA.

12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibicuitinga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EM BRANCO

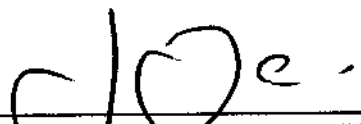
35



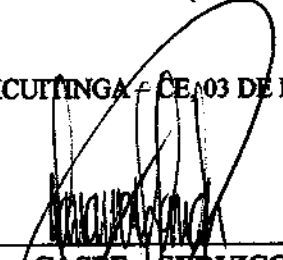
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

IBICUITINGA - CE, 03 DE MARÇO DE 2022.







FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO
NOBRE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
CONTRATANTE



CASSE - SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL S/S
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA
CPF Nº 744.223.163-20
CONTRATADA


- 1) NOME:  CPF Nº 038.552.783-17
- 2) NOME:  CPF Nº 633.916.353-04

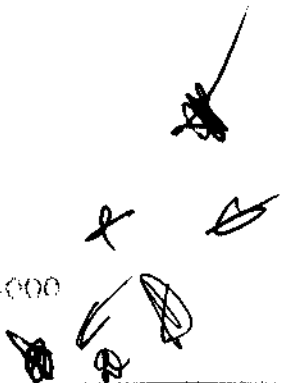
3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Pe. Antônio Tomé, 910
 Tel: (85) 3304-3444
 Aldeias - Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
 Fortaleza - CE

18 OUT 2022

MILNAY MACHADO DE Jesus - ESC.
 NAEL MACHADO DA SILVA - ESC. AUT.
 ANTONIO ALEXANDRE PINHA DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADO
 THIAGO FERNANDES ARAUJO - SUBSTITUTO





EM BRANCO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS -ME, PARA QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ibicuitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado pelo Ordenador de despesas da Secretaria de Planejamento e Finanças, o Sr. FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE abaixo assinado e do outro lado a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS -ME, com endereço na Cidade de Fortaleza - Estado -Ceará, com sede à Rua Botelho Magalhães Nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários CEP: 60.822-485, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 12.467.321/0001-80 e Inscrição municipal Nº 256736-9, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.º MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 744.223.163-20, RG sob o Nº 92020007037 SSP-CE, resolvem aditivar o contrato firmado, entre as partes, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de 03 de março de 2023 até 03 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá faz-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação desses serviços.

3.2. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CARTÓRIO MARTINS
Rua Eng. Antônio F. Antero, 470
Válido Somente c/ Selo de Autenticidade

Em teste por meio de
19 OUT. 2023

Reinaldo Martins
Tabelião

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1998

1999

2000

2001

2002



1998
1999
2000
2001
2002



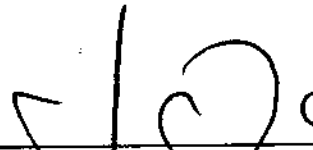
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBICUITINGA - CE, 03 de março de 2023.

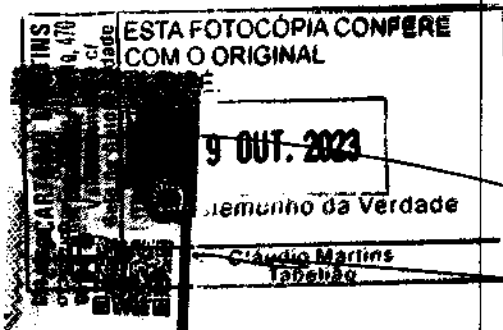

FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO
NOBRE
Secretário de Planejamento e Finanças
CONTRATANTE


CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS-ME
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
Mariano Rodrigues de Holanda
CPF Nº 744.223.163-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. Raimundo Nonato de Oliveira
Nome :
CPF : 054.390.633-74

02. Priscila da Silva Gadelha
Nome :
CPF : 069.075.853-75



Raimundo Nonato de Oliveira
Escrivente Autorizado

38



OFÍCIO DE NOTAS
Antônio Fernandes, 920
Tel: (85) 3304-9444
Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

18 OUT 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO MARIANO DE...
ANTONIO MARIANO DE...
ANTONIO MARIANO DE...
ANTONIO MARIANO DE...

TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.03.003-SESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICUITINGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.461.646/0001-55, com endereço à Rua Edval Maia da Silva, Nº 16, Centro, Ibicuitinga, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **ELISTENIO DA NOBREGA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, com endereço a Rua Botelho Magalhães, Nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, Cidade Fortaleza - CE, inscrita sob o CNPJ Nº 12.467.321/0001-80, representada neste ato pelo Sr. **MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA**, inscrito sob o CNPJ Nº 744.223.163-20, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2022.01.01.01-IN, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

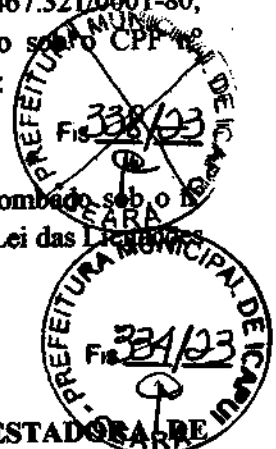
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO** do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2022.01.01.01-IN, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE	SERVIÇO/MÊS	12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
2	Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3	Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
4	Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
5	Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e às variações patrimoniais da Secretaria de Saúde, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
6	Elaboração dos balancetes da Secretaria de Saúde, de forma analítica e sintética;



EM BRANCO



7	Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes à informação de recursos humanos, licitações e contratos, patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
8	Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
9	Geração em meio digital do Livro Diário e Livro Razão;
10	Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Saúde e Unidades Gestoras vinculadas — Contas de Gestão;
11	Acompanhamento do percentual de gastos mínimos com Saúde conforme Emenda a Constituição nº 029/2000;
12	Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Secretaria de Saúde a cada mudança de responsável;
13	Inclusão bimestral de dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde - SIOPS;
14	Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;
15	Orientação e acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o aumento de despesas;
16	Orientações e acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
17	Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18	Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19	Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Fundo Nacional de Saúde — FNS e orientação para sua aplicação no município;
20	Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
21	Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
22	Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
23	Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
24	Assessoria e consultoria diária com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
25	Elaboração e envio a STN, via SICONFL, das Matrizes de Saldos Contábeis — MSC, mensalmente;
26	Alimentação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — SICONFL, das demais obrigações acessórias exigidas pelo STN;

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a CONTRATADA obriga-se a cumprir com zelo e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.

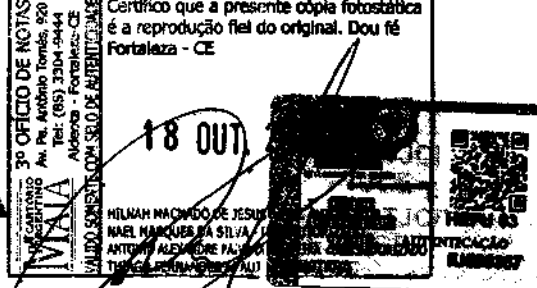
3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Pe. Antônio Tomás, 944
 Tel: (85) 3394-9444
 Aldeota - Fortaleza - CE
 02/0001/2008
 02/0001/2008
 02/0001/2008

18 OUT
 HILMAN MACHADO DE DEUS
 RAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
 ANTONIO ALVES DOS SANTOS - ESC. AUTORIZADO
 CAROLINA FERREIRA DE ALMEIDA - ESC. AUTORIZADO
 CÉCILA REGINA DE ALMEIDA - ESC. AUTORIZADO



[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o nº 11.01.10.122.0002.2.073; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;

b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.

d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;

e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) A execução se dará da seguinte forma:

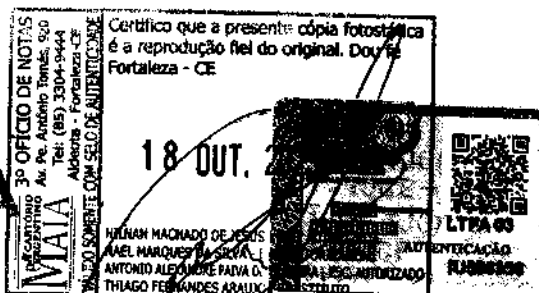
a) Presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga;

b) Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor;

c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) profissionais de nível superior com experiência para atuar na Assessoria e consultoria contábil;

d) Composição da equipe atuante (Supervisor Contábil - carga horaria semanal 8hrs; Coordenador Contábil e auxiliar contábil - carga horaria semanal 40hrs).

EM BRANCO



h) As atividades se realizarão prioritariamente durante os dias da semana (de segunda a sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00 para execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três índices.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

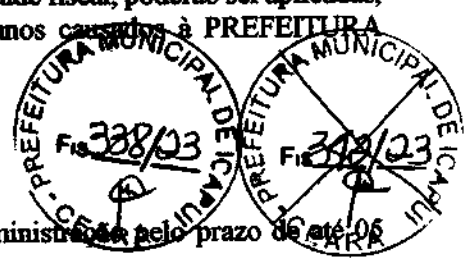
9.1 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

EM BRANCO

1/2

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA pelo infrator:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

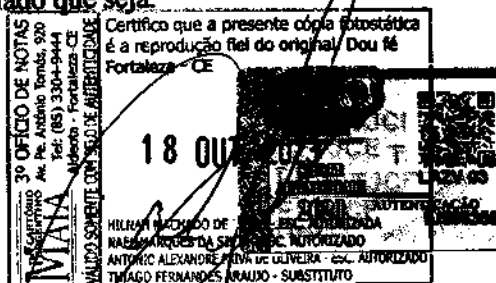
12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA.

12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibicuitinga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EM BRANCO

EM BRANCO

64

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS -ME, PARA QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
 CEARÁ
 310/23

O Município de Ibicuitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga - CE, inscrito no CNPJ sob nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado pela Ordenadora de despesas da secretaria de saúde, a Sra. ADRIANA FERREIRA GOMES abaixo assinado e do outro lado a empresa **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS -ME**, com endereço na Cidade de Fortaleza - Estado -Ceará, com sede à Rua Botelho Magalhães Nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários CEP: 60.822-485, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 12.467.321/0001-80 e Inscrição municipal Nº 256736-9, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.º MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 744.223.163-20, RG sob o Nº 92020007037 SSP-CE, resolvem aditivar o contrato firmado, entre as partes, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de 03 de março de 2023 até 03 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Cartório Martins
 Rua Antônio F. Antero, 470
 Várzea Grande - Fortaleza - CE
 Seleção de Autenticidade
 Em testemunho da Verdade
 19 OUT. 2023
 ESTAFÉTILO ORIGINAL CONFERE

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBICUITINGA - CE, 03 de março de 2023.

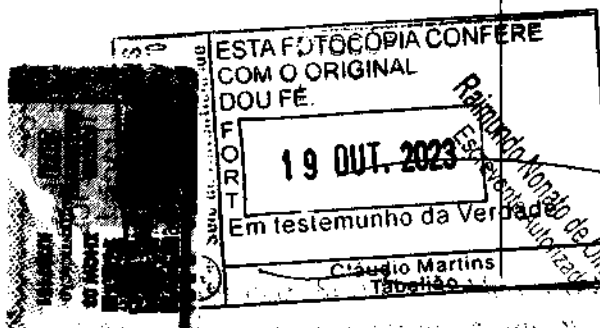
Adriana Ferreira Gomes
ADRIANA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Mariano Rodrigues de Holanda
**CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS –ME**
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
Mariano Rodrigues de Holanda
CPF Nº 744.223.163-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. *Remisson Wesley Nogueira Condeiro*
Nome :
CPF : 054.390.633-74

02. *Priscila da Silva Gadelha*
Nome :
CPF : 069.075.853-75



1000

1000



1000



46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

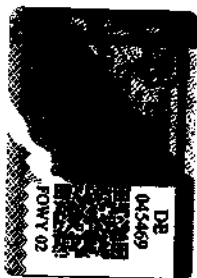


A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, através da senhora Maria Robervânia Pinheiro Lima, Ordenadora de Despesas, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, inscrita no CNPJ nº 12.467.321/0001-80, situada na Rua Botelho Magalhães, nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-485, é contratada através do Termo de Contrato nº 03.22.03.08.1, firmado em 08/03/2022, oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2022.01.19.01-IN e aditivo(s) de prazo, que tem como objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, junto a Secretaria de Finanças do Município de Guaramiranga.**

Atestamos que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS vem prestando seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, não tendo ocorrido nenhum fato que desabone sua conduta e a qualidade dos seus serviços.

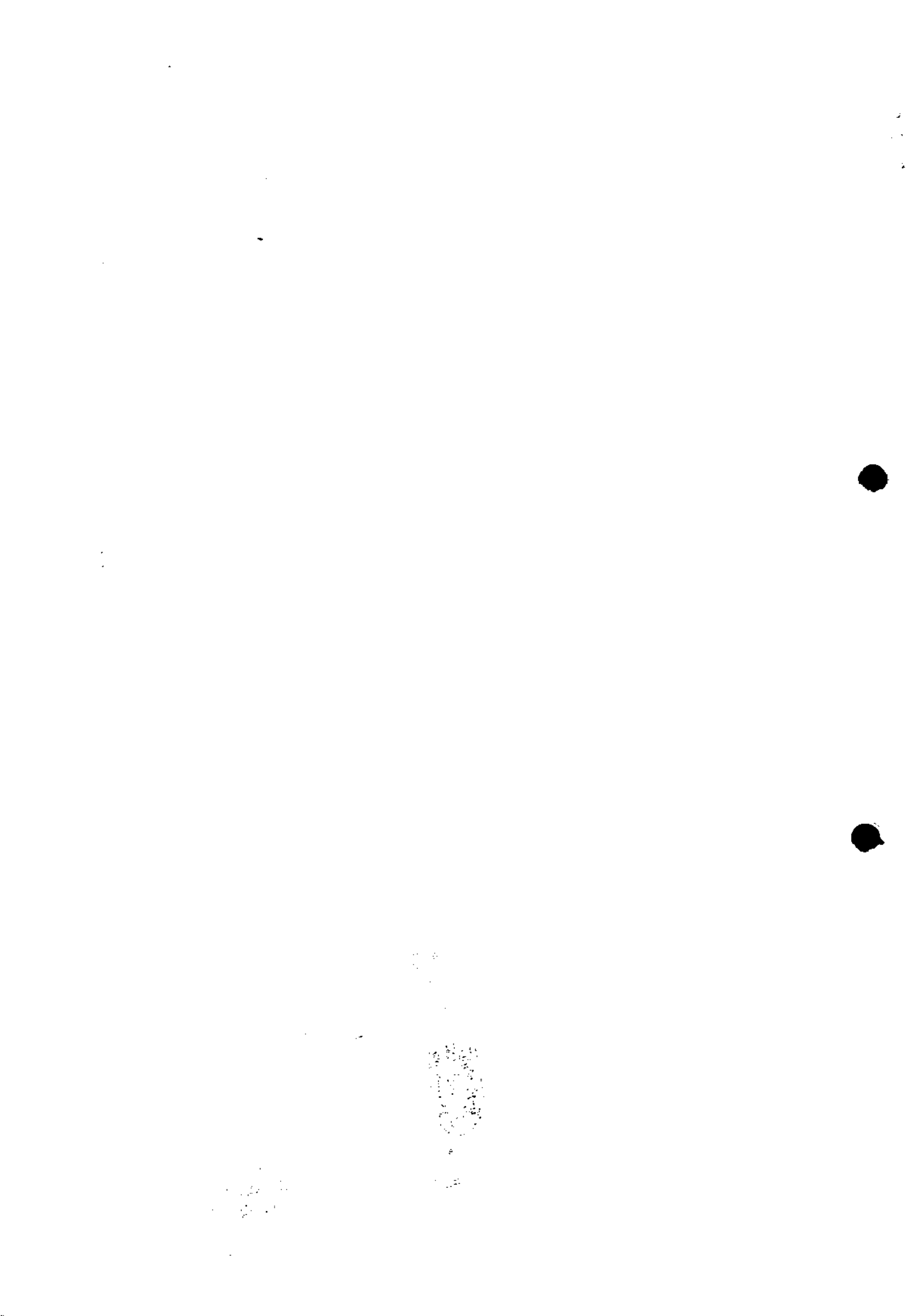
Guaramiranga-Ceará, 17 de outubro de 2023.

MARIA ROBERVÂNIA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Finanças



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS GUARAMIRANGA - CEARÁ FONE: (85) 3321-1340	RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) Maria Robervânia Pinheiro Lima
	Em testemunho da verdade M. Pinheiro
	Guaramiranga (CE) 20/10/2023

SE ESTA FOTOCOPIA CONFERE O ORIGINAL CONFIRME.
24 OUT. 2023
Em testemunho da Verdade Claudio Martins Tabelião





LA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

GABINETE DA PREFEITA



O Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, através da ordenadora de despesas, Sra. Benedita Ricardo Teixeira, ATESTA para os devidos fins legais e a quem possa interessar, que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, inscrita no CNPJ nº 12.467.321/0001-80, situada na Rua Botelho Magalhães, nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-485, é prestadora de serviços desta Unidade Gestora, através do Termo de Contrato nº 01.22.03.08.1, firmado em 08/03/2022, oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2022.01.19.01-IN e aditivo(s) de prazo, tudo de acordo com as informações descritas a seguir:

OBJETO: Serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, junto ao Gabinete da Prefeita do Município de Guaramiranga.

Diante do exposto acima, ATESTAMOS que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS vem prestando seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, não tendo ocorrido nenhum fato que desabone sua conduta e a qualidade dos seus serviços.

Guaramiranga-CE, 17 de outubro de 2023.

Benedita Ricardo Teixeira
Benedita Ricardo Teixeira

Gestora do Gabinete da Prefeita

Benedita Ricardo Teixeira

Atestado de Verdade, com 16.
de 20 10 de 2023.
Em verdade.

Tamiry Freitas da Silva
Substituta

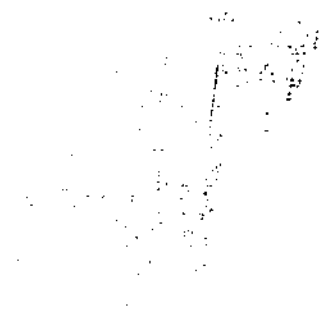
ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

24 OUT. 2023

Em testemunho da Verdade

Claudia Martins
Tabelião

Jose Marcelo da Silva
Substituto



48



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins legais, que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, com sede na Rua Botelho Magalhães, nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-485, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, executou e ainda executa os serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, junto a Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Ibicuitinga/CE, conforme contrato nº 2022.03.03.001-SEPLAN e aditivos de prazo.

Atestamos ainda, que não há nenhum fato que desabone sua conduta e capacidade técnica, tendo esta empresa executado satisfatoriamente e cumprido com todas as condições contratuais, quanto a prazo, quantidade, qualidade e demais cláusulas convencionadas em contrato.

Ibicuitinga-Ceará, 19 de outubro de 2023.

CARTÓRIO
DIAS RABELO

Francisco John Lenon Pinheiro Nobre
Francisco John Lenon Pinheiro Nobre
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

24 OUT 2023

Em testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

João Marcelo da Silva
Tabelião Substituto

DE 231550

CARTÓRIO DIAS RABELO
Rua Manoel Henrique Saraiva, 2433 - Centro
Ibicuitinga-CE - Fone (88) 9.9947.1168

Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade

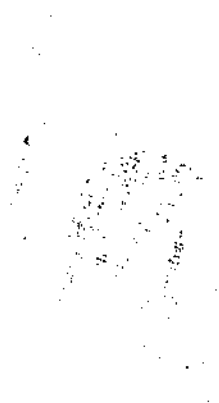
Francisco John Lenon Pinheiro Nobre

Dou fé. Em 19 de outubro de 2023, em Ibicuitinga-CE

19 OUT 2023

Dionísio Paulo Rabelo - Tabelião e Ofício
Dionísio Paulo Rabelo Júnior - Substituto
Juliana Dias Rabelo - Esc. Autorizada
Ica/Edilene de Oliveira Aguiar - Esc. Autorizada

[Handwritten signatures and initials]





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins legais, que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, localizada na Rua Botelho Magalhães, nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-485, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, vem prestando os serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública, junto a Secretaria de Saúde do município de Ibicuitinga/CE, conforme contrato nº 2022.03.03.003-SESA e seu(s) respectivo(s) aditivo(s) de prazo.

Atestamos, que não há nenhum fato que desabone sua conduta e capacidade técnica, tendo esta empresa executado satisfatoriamente e cumprido com todas as condições contratuais, quanto a prazo, quantidade, qualidade e demais cláusulas convenicionadas em contrato.

Ibicuitinga-Ceará, 19 de outubro de 2023.

Adriana Ferreira Gomes

Adriana Ferreira Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CARTÓRIO
DIAS RABELO

ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
DOU FÉ.

24 OUT. 2023

Em testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião
Jose Macedo da Silva
Tabelião Substituto

DE 23154
EMQX
CARTÓRIO DE IBICUITINGA
Rua Manoel Heráclito Soares, 2023 - Centro
Ibicuitinga-CE - Fone (88) 3.947-1168

Reconheço o(s) Fimado(s) por autenticidade
Adriana Ferreira Gomes
Dou fé. Em 19 de outubro de 2023 na verdade. Ibicuitinga-CE
19 OUT 2023
Dionisio Paulo Rabelo - Tabelião e Oficial
Dionisio Paulo Rabelo Júnior - Substituto
Juliete Dias Rabelo - Esc. Autorizada
Pza. Edifício de Oliveira Aguiar - Esc. Autorizada



100

100

100

PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.21.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Documentação Comprobatória:

- Cópia do contrato de prestação de serviços contábeis junto ao município;
- Tabela de Identificação do coeficiente de arrecadação do FPM à época da prestação serviço, emitido pelo Tribunal de Contas da União;
- Atestados de Capacidade Técnica;



Contrato com Município de Coeficiente entre 1,2 a 2,0 (Pc.2) = 02 (dois):

- Prefeitura Municipal de Pindoretama – Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- Prefeitura Municipal de Guaiúba – Secretaria Municipal de Finanças;

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.



CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
Sócio-Administrador
CPF nº 624.766.883-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CONTRATO Nº 20210033

51

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO PINDORETAMA/CE, por intermédio da Secretaria da Administração e Finanças e a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS - EPP, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro – Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Administração e Finanças, Sr(a). Leonardo Hilário de França, CPF nº 643.989.433-15 e a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS - EPP, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.467.321/0001-80, sediada na Av. Washington Soares, nº 1400, Salas 410/411, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-350, telefone (85) 3111-5571, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Mariano Rodrigues de Holanda portador da Cédula de Identidade nº 92020007037 expedida pela(o) SSP-CE e CPF nº 744.223.163-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº 01.28.01/2021;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Conste no Processo Administrativo nº 01.28.01/2021;

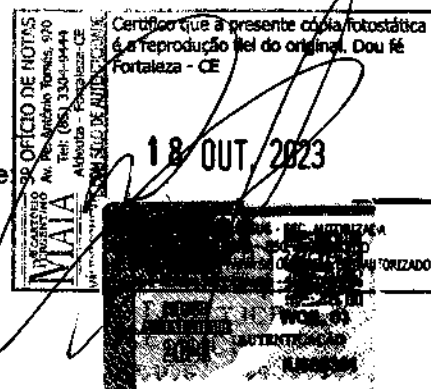
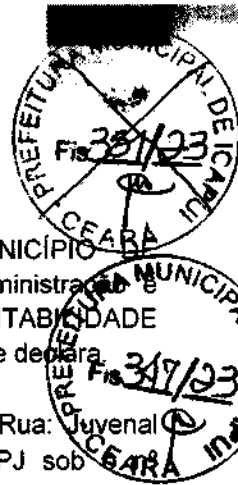
b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, junto a Secretaria de da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 01.28.01/2021 que integram este instrumento independente de transição.**

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000

Fone: (85) 4062-9213 - CNPJ: 23.563.448/0001-19



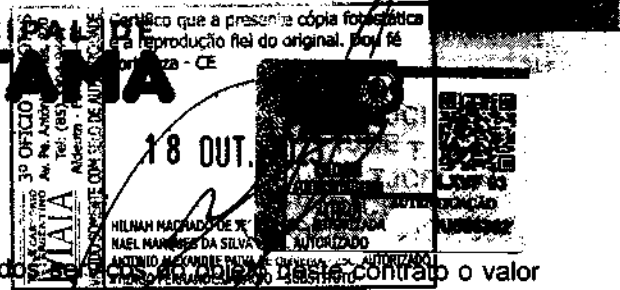
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

500
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Pindoretama - CE



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços constantes no contrato o valor global de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

LOTE / ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, junto a Secretaria de da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.	Mês	12	R\$ 10.700,00	R\$ 128.400,00

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. Abertura da escrituração contábil – orçamentária financeira e patrimonial;
2. Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3. Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
4. Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
5. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
6. Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa;
7. Elaboração dos balancetes da Secretaria de Administração e Finanças, de forma analítica e sintética;
8. Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE; os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste contrato;
9. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
10. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão desta secretaria e Unidades Gestoras vinculadas - Contas de Gestão;
11. Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Governo;
12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por esta Unidade Gestora a cada mudança de responsável;
13. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras, diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
14. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
15. Orientação e Acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
16. Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
17. Elaboração de demonstrativos e prestações de contas da execução orçamentária e financeira, para atender aos Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19. Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

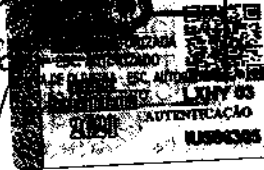


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

OFÍCIO DE NOTAS
R. Pl. Antônio Sales, 920
Tel: (85) 3304-0100
N.º 1000 - Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

18 OUT 2023



8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

55

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto da Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, (dez por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL PINDORETAMA

OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Tomaz, 920
Tel: (85) 3304-9444
FAX: (85) 3304-9444
Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

18 OUT. 2023

MIRIAM HACHADO DE SOUZA
MUEL MARQUES DA SILVA
AUTORIZADO

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, no que se refere às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0101 – Secretaria da Administração e Finanças.	04.122.0100.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração Finanças.	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.	1001000000 – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

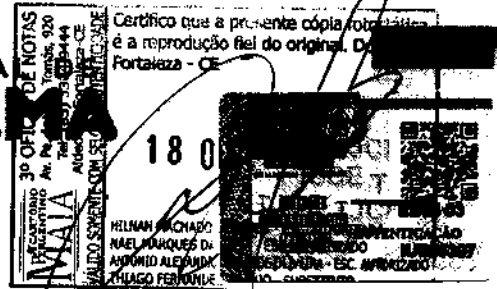


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.
- 13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993. 57

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

- 14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado;
- 14.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS.

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
 - 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
 - 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

58

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA.NONA -- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, ficando-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 17 (dezessete) dias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pindoretama/CE, 05 de maio de 2021.

Leonardo Hilaride de Brito

Leonardo Hilaride de Brito
CPF nº 643.964.430-0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19
CONTRATADA

Mariano Rodrigues de Aguiar

Mariano Rodrigues de Aguiar
CPF nº 744.223.163-00

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS - EPP
CNPJ/MF sob o nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. *Sabrina dos Anjos Mouturo*
CPF: 056.696.213-60

2. *Shanleya da*
CPF: 468.843.443-00

3º OFÍCIO DE NOTAS
10 Av. Antônio Torres, 203
(85) 3304-2444
Pós-Box - Fortaleza-CE
IM S/A DE AQUISIÇÃO

Um único exemplar a ser assinado e a reprodução fiel do original. Boa fé
Fortaleza - CE

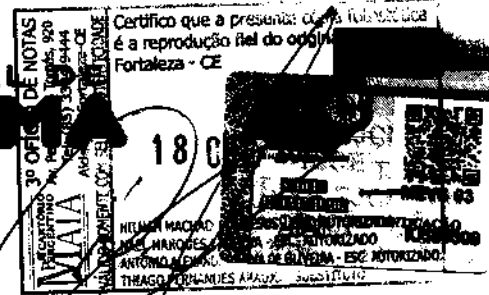
18

[Handwritten signatures and marks]

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL PINDORETAMA



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210033

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS - EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221, Bairro: Centro, Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria da Administração e Finanças, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Leonardo Hilário de França, CPF Nº 643.989.433-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS - EPP, com endereço na Rua.: Botelha Magalhães, nº 56, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-485, telefone (85) 3111-5571, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, representada por Mariano Rodrigues de Holanda, CPF nº 744.223.163-20, RG nº 92020007037 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20210033, decorrente da Tomada de Preços nº 01.28.01/2021, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados em contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, junto a Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que as Secretarias Municipais, buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que os serviços pertinentes à área de contabilidade pública, planejamento da execução orçamentária e financeira, elaboração de justificativas - técnico - contábeis pra atender à LRF, TCE-CE e Órgãos da Administração Pública, junto às diversas Secretarias Municipais, são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

60

OFÍCIO DE NOTAS
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19

Cartão que se apresenta como reprodução é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUTENTICAÇÃO
Nº 360/23
17/02/2023
MARCOS FERNANDES ARRAÚJO - SUBSTITUTO

Considerando que a continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços causaria transtornos administrados.

Considerando que a referida prorrogação contratual se justifica em função dos SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL serem de natureza continuada e necessária para os serviços administrativos pertinentes a esta secretaria.

Considerando ainda que a prorrogação do contrato supracitado, traz medida econômica mais vantajosa para este órgão, pois os preços a serem aditivados serão os mesmos praticados no contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O Termo Contratual nº 20210033, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/03/2022 até 28/02/2023.

4.2. Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido na Subcláusula 4.1, no caso assinatura de novo contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório consistente em objeto idêntico.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

5.1. A presente prorrogação importa no valor global de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme valores mensais na tabela abaixo:

LOTE / ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, junto a Secretaria de da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.	Mês	12	R\$ 10.700,00	R\$ 128.400,00

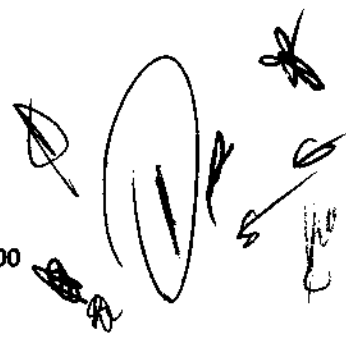
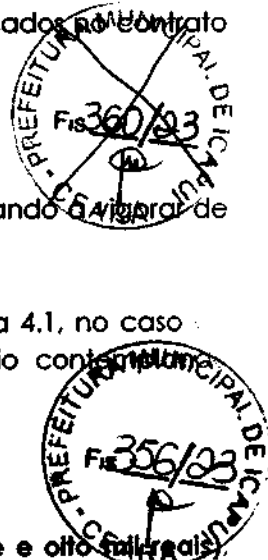
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Para cobertura da presente despesa, os recursos estão alocados nas seguintes dotações:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0101 - Secretaria da Administração e Finanças.	04.122.0002.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração e Finanças.	3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

64

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais.

Pindoretama/CE, 28 de fevereiro de 2022.

Leonardo Hilário de França
CPF nº 643.989.433-15
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19
CONTRATANTE



Marinho Rodrigues de Holanda
CPF nº 744.223.163-20

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS - EPP
CNPJ/MF sob o nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
CPF: 056.696.213-60

02.
CPF: 643.989.433-15

3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Dr. Antônio Torres, 920
Tel: (85) 3304-3444
Atendimento - Fortaleza - CE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

18 OUT. 2022

MILNAN MACIEL DO NASCIMENTO
NAEL MARQUES DA SILVA
ANTONIO ALEXANDRE RIBEIRO OLIVEIRA
THIAGO FERNANDES AMARAL - S. 1010

ES. AUTORIZADO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

62

3x3 CM FOLHA DE FOTOGRAFIA
 Rua: ...
 CEP: ...
 Fone: ...

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
 Fortaleza - CE

VALDIR SOARES DE ALMEIDA
 HILMA MARRADO DE JESUS - FISCAL
 NAIL MARQUES DA SILVA - FISCAL
 ANTONIO ALEXANDRE PARRA DE OLIVEIRA
 THIAGO FERNANDES ARAUJO - SUBSTITUTO

60309-000
 03/09/2020
 11004312

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210033

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria de Finanças, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). Leonardo Hilário de França, CPF Nº 643.989.433-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – EPP, com endereço na Rua.: Botelho Magalhães, nº 56. Bairro: Cidade dos Funcionários. CEP: 60.822-485, telefone (85) 3111-5571, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, representada por Mariano Rodrigues de Holanda, CPF nº 744.223.163-20, RG nº 92020007037 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20210033, decorrente da Tomada de Preços nº 01.28.01/2021, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados referentes a contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, junto a Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

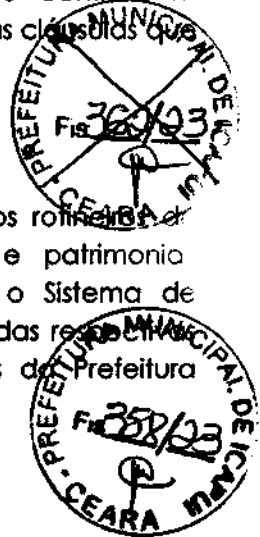
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que as Secretarias Municipais, buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que os serviços pertinentes à área de contabilidade pública, planejamento da execução orçamentária e financeira, elaboração de justificativas – técnico – contábeis pra atender à LRF, TCE-CE e Órgãos da Administração Pública, junto às diversas Secretarias Municipais, são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

64

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais.

Pindoretama/CE, 28 de fevereiro de 2023.

Leonardo Hilário de França
CPF nº 643.989.433-15
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19

CONTRATANTE

Mariano Rodrigues de Holanda
CPF nº 744.223.163-20

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – EPP
CNPJ/MF sob o nº 12.467.321/0001-80

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

01.
CPF: 011.358.653-77

02.
CPF: 003.612.473-69

3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Dr. Alvaro Torres, 520
Tel. (85) 3364-3944
Aldeias - Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE

18 OUT. 2023

MAIA

VALDO SOBRINHO COM SELLO DE AUTENTICIDADE

MIZIAN MACHADO DE ARAUJO - ESC. AUTORIZADA
MAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
AN RUIJO ALEXANDRE FAIVA DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAUJO - SUBSTITUTO

AUTENTICACAO
83888844

EM BRANCO

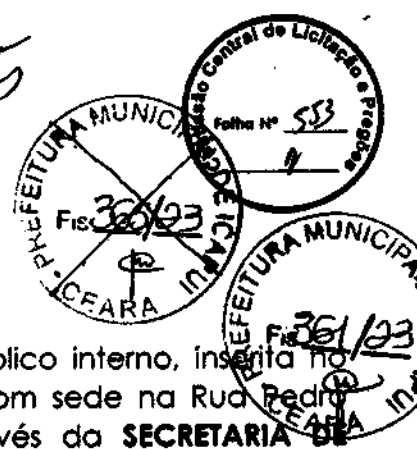


PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.

65



TERMO DE CONTRATO Nº 2021.02.04.1

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 12.359.535/0001-32 e CGF sob o nº 06.920.289-3, com sede na Rua Pedro Augusto, 53 – centro – CEP 61.890-000, Guaiúba/CE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL**, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS**, com sede na Av. Washington Soares, 1400 – sala 410/411 – bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, Inscrição Municipal nº 256736-9, **CRC Nº CE-000907/O-2** neste ato representada por **HELDER MEDEIROS DE ALENCAR**, inscrito no CRC nº **CE-016695/O-2** e CPF nº 624.766.883-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.19.1 IL, fundamentada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para a execução de serviços profissionais de contabilidade, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Guaiúba/CE.

2.2. A execução dos serviços objeto deste contrato inclui:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

1. Abertura e encerramento das escrituras contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3. Conferência dos saldos bancários, conciliações bancárias e controle de contas contábeis;
4. Orientação para classificação das receitas e das despesas, em conformidade com a Lei Orçamentária e normas vigentes;

3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Pl. Antônio Torres, 970
 Tel. (85) 3304-3444
 Fortaleza - Fortaleza/CE

COMISSÃO DE AUTENTICAÇÃO

18 OUT. 2023

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original.
 Fortaleza - CE

CRÓDULO Nº 18023-03
 AUTORIZADO
 PARA - ESCRITURAS
 CONTÁBEIS

EM BRANCO

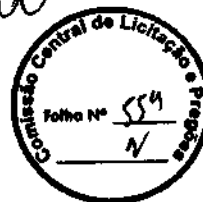


PREFEITURA MUNICIPAL DE

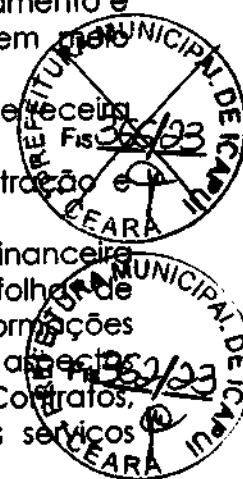
Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.

66



5. Supervisão de escrituração dos atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e às variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
6. Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receitas e despesa;
7. Elaboração de balancetes da secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de forma analítica e sintética;
8. Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folhas de pagamentos e patrimônio para geração do SIM - sistema de informações municipais, regulamentado pelo tribunal de contas do estado -TCE, os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencado neste contrato.
9. Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
10. Elaboração, confecção (em meio digital ou impresso) do Livro Diário e Livro Razão;
11. Consolidação de dados de todos os balancetes das Unidades Gestoras diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
12. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesa pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;
13. Orientação e acompanhamento junto a unidade gestora na utilização de fontes de recursos para pagamento de despesas;
14. Orientações e acompanhamento junto ao setor de tesouraria no tocante a retenções de imposto, tributos e contribuições previdenciárias;
15. Pesquisa da Legislação Federal e Estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pelo Município;
16. Assessoria e consultoria diária - in-loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
17. Elaboração de demonstrativos e prestações de contas da execução orçamentária e financeira, para atender os Conselhos Municipais de acordo com o solicitado;
18. Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
19. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
20. Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
21. Acompanhamento dos limites legais dos gastos com pessoal;



ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER A LRF E SICONFI - EQUIPE DE APOIO CONTRATADA

22. Elaboração e encaminhamento ao TCE-CE do relatório resumido da execução orçamentária - RREO
23. Elaboração e encaminhamento ao TCE-CE do relatório de gestão fiscal -RGF;
24. Elaboração e apresentação técnica de audiências públicas do Relatório de gestão Fiscal - RGF;
25. Elaboração e Homologação das informações do relatório de gestão fiscal -RGF junto ao SICONFI - sistema de informações contábeis e fiscais do setor público;

EMERGENCY



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER, PROTEGER

Cartífico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
 PORTAL: E-CE

23/12/23

PROF. DR. MARQUES DA SILVA
 AFÔNIO ALEXANDRE PAVIA DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADO
 PAULO FERREIRA DOS SANTOS - SUBSTITUTO



26. Elaboração e Homologação das informações do relatório resumido de execução orçamentária - RREO junto ao SICONFI - sistema de informações contábeis e fiscais do setor público;
27. Elaboração e Homologação das informações e demonstrativos complementares junto ao SINCONFI - sistema de informações contábeis e fiscais do setor público;
28. Elaboração e envio a STN, via SINCONFI, das matrizes de saldo contábeis -MSC, mensalmente.
29. Acompanhamento de adimplência do município junto ao CAUC - Sistema auxiliar de informações para transferência voluntárias;
30. Alimentação no sistema de informações contábeis e fiscais do setor público Brasileiro- SINCONFI, das demais obrigações acessórias exigidas pelo STN.



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - EQUIPE DE APOIO DA CONTRATADA

31. Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
32. Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
33. Correção e transmissão através de REDARFs de informações à Receita Federal relativo ao PASEP;
34. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável por cada Unidade Gestora - a cada mudança de responsável.



PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO - EQUIPE DE APOIO DA CONTRATADA

35. Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de gestão desta secretaria e unidades gestoras vinculadas - consta de gestão
36. Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Governo.
37. Elaboração de Memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado -TCE, no que refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às prestações de contas gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta corte de contas ou quaisquer órgãos de controle externo. Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Contrato.
38. Acompanhamento do tramite junto ao tribunal de contas do estado -TCE dos processos de prestação de contas de governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

EM BRANCO



68



3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FORTIS, e ainda CNDT.

3.3. O Pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observadas as disposições contratuais.

3.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

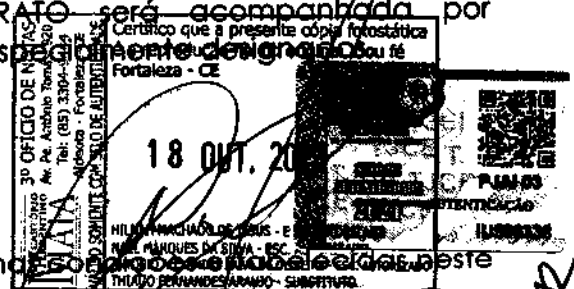
Parágrafo Primeiro - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, **especialmente designado** por

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - DO CONTRATANTE

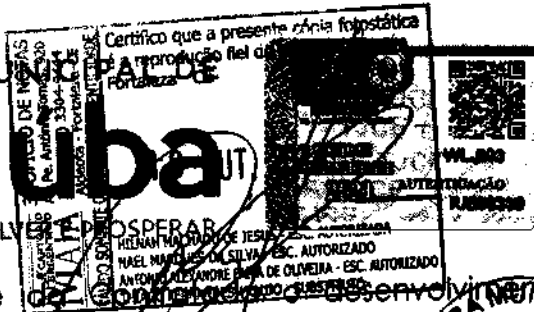
- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste CONTRATO;
- b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR. DESENVOLVER. PROSPERAR.



c) Acompanhar junto à equipe de desenvolvimento das previstas, avaliando todas as etapas do processo.

6.2. - DA CONTRATADA

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e preços estabelecidos no processo de inexigibilidade de licitação nº 2021.01.19.1 IL, e neste termo contratual;

b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nº 2021.01.19.1 IL.

f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

m) Fica a CONTRATADA responsável por qualquer dano financeiro ocorrido em virtude dos serviços deste contrato, seja dano ao erário ou danos aos agentes públicos envolvidos.

EM BRANCO

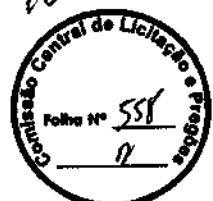


PREFEITURA MUNICIPAL

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR

30.000 DE NOTAS
 18.0117/2022
 Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé Fortaleza - CE



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0002.2.007 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1001000000.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do Item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às



[Handwritten signatures and initials]

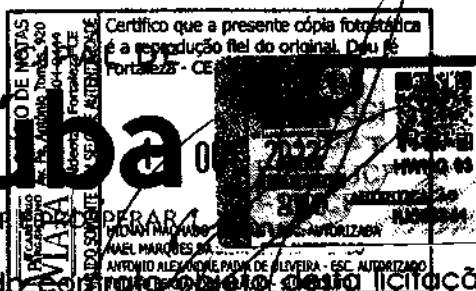
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER.



empresa/entidades que, em razão da existência de uma licitação: I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante em caso de infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em seu Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.

92



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Guaiúba/CE, correndo os encargos por conta do Contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaiúba - CE, para conhecimento questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

Guaiúba-CE, 04 de fevereiro de 2021.

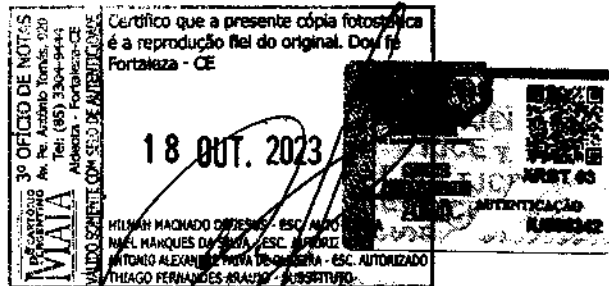

MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE


HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
Sócio Administrador
CNPJ nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Douly de Paulo Rosa CPF: 978.542.203-87
2. João Avelange Peixoto Bezerra CPF: 828.243243-91



EM BRANCO

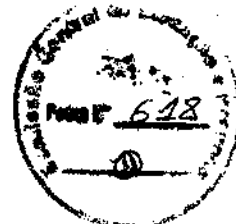


PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

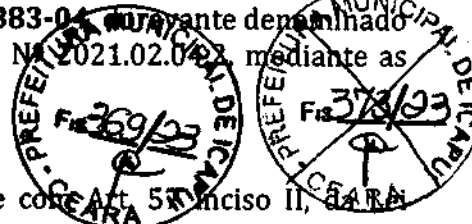
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

43



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2021.02.04.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, Instituição de Direito Público Interno, com endereço, à Rua Pedro Augusto, Nº 53, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, neste ato representado pela Exma. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL**, inscrita sob o CPF: 172.442.263-49, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS**, com sede na Av. Washington Soares, nº 1400 - sala 410/411, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, neste ato representado por, Sr. **HELDER MEDEIROS DE ALENCAR**, inscrito no CRC nº CE-016695/0-2 e CPF nº 624.766.883-04, representante designado de **CONTRATADA**, firmam entre si Termo de Aditivo ao CONTRATO Nº 2021.02.04.1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Inexigibilidade, 2021.01.19.1 II, em conformidade com o Art. 5º inciso II, Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

1.2 A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na necessidade da continuidade dos serviços prestados a prefeitura municipal de Guaiuba/CE; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

A prorrogação em pauta, não só está assegurada pelo disposto Art. 57 inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO CARLOS PEREIRA - TABELionato de Notas e Ofício de Registros Públicos
TABELÃO TITULAR: ANTONIA LINDALVA DEBREA FERREIRA - TABELÃO SUBSTITUIÇÃO: KARINY PEREIRA FERREIRA
Rua Pedro Augusto, Nº 227 - Centro - Guaiúba - CE - CEP: 61.890-000 - CNPJ: 20.002.710/0001-60 - Email: cartorio@carlosperreira@gmail.com

A presente cópia contém 02 (duas) original, e dou fé.
Guaiúba, 27 de Fevereiro de 2022.
Kariny Pereira (Substituída)
Emel.: R\$ 1.720,00 + IPI 1,33 Total: R\$ 3,20
Válida somente para fins de autenticidade.

CERTIFICADO

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
GUAIUBA - CEARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DE CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CEARÁ.**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

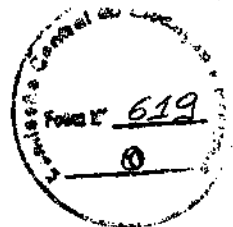


PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.

74



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, nos termos do inciso II da Lei nº 8.666/93, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Guaiúba - CE, 02 de fevereiro de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
Sócio Administrador
CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL SS
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. *Sua Patrícia Albuquerque* CPF: 036.331.513-62
2. *Eduarda Torres Maia* CPF: 066.788.113-13

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO CARLOS PENNERA - TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
TABELIA TITULAR: ANTONIALINDA PEREIRA FEITOSA - TABELIA SUBSTITUTA: KARINY BEZERRA REZEDA
Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - Guaiúba - CE - CEP: 61.890-000 - CNPJ: 25.892.718/0001-02 - Email: cartorio@pennera.com

A presente cópia contém com o original, e dou fé.
Guaiúba, 27 de Setembro de 2023.
Kariny Perceira Soares (Substituta)
Emel: R\$ 1,77/10000 - INE: 1,43 Total: R\$ 3,20
Válida somente com este do Tabelião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

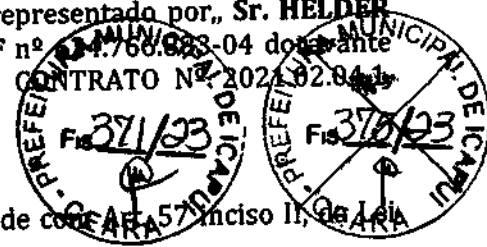


75



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2021.02.04.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, Instituição de Direito Público Interno, com endereço, à Rua Pedro Augusto, Nº 53, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, neste ato representado pelo Exma. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL**, denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS**, com sede na Av. Washington Soares, nº 1400 - sala 410/411, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº. **12.467.321/0001-80**, neste ato representado por., Sr. **HELDER MEDEIROS DE ALENCAR**, inscrito no CRC nº CE - 016695/0-2 e CPF nº 04.768.923-04 dotado de poderes para celebrar o presente termo de aditivo ao contrato nº 2021.02.04.1, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si Termo de Aditivo ao **CONTRATO Nº 2021.02.04.1**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Inexigibilidade, Nº **2021.01.19.1 II**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

1.2. A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos peponderantes, entre outros: O primeiro consiste na necessidade da continuidade dos serviços prestados a prefeitura municipal de Guaiuba/CE; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

A prorrogação em pauta, não só está assegurada pelo o disposto Art. 57 inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO CARLOS PEREIRA - TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
TABELIÃO TITULAR: ANTONIA LINDALVA PEREIRA FERREIRA - TABELIÃO SUBSTITUTO: KARLNY PEREIRA FERREIRA
Rua Pedro Augusto, Nº 227 - Centro - Guaiúba - CE - CEP: 61.899-000 - CNPJ: 35.682.716/0001-41 - Email: cartorio@cpereira.com.br

A presente cópia confere com a original, e dou fé.
Guaiúba, 27 de Janeiro de 2023.
Karlly Pereira (Substituto)
Emol.: R\$ 1,77 (Taxa) + R\$ 1,23 Total: R\$ 3,20
Válida somente para fins de Autenticidade.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relatos:

- (...)
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;
- §2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a partir de 01 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Guaiúba - CE, 1º de fevereiro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR
Sócio Administrador
CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
EMPRESARIAL SS
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Marta de Souza de Fátima CPF: 092.754.533-99
2. Eliane Fontoura de Sousa CPF: 829.742.373-34

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO CARLOS PEREIRA - TABELIONATO DE NOTAS E OFFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
TABELÃO SITUAR: ANTONIALMADDA PEREIRA FEITOSA - TABELÃO SUBSTITUTO: KARINY PEREIRA FEITOSA -
Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - Guaiúba - CE - CEP: 61.890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 - Email: cartorio@carlosperreira@gmail.com

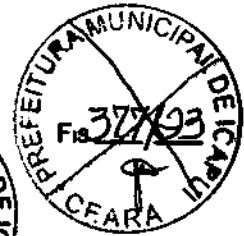
A presente cópia confere com o original, e dou fé.
Guaiúba, 27 de Setembro de 2023.
Kariny Pereira Feitosa (Substituto)
Emol.: R\$ 1,77 (TARIFA) R\$ 1,43 Total: R\$ 3,20
Válida somente para fins de Autenticidade.

Sócio Único do Cartório e Tabelião
DOMINGOS DE MOURA PEREIRA



77

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA



Declaramos junto a quem possa interessar e para fins de direito, que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS ME, situada na av. Washington Soares, nº 1400, salas 410 e 411, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ceará, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, presta serviços técnicos de contabilidade, através do Instrumento de Contrato nº 20210033, com vigência desde 05 de março de 2021 tendo validade por 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, junto a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 01.28.01/2021.

Declaramos também que a empresa em comento vem cumprindo fielmente com todas as obrigações assumidas, concernente aos prazos e demais condições contratuais, não havendo até o presente momento, nenhum registro em nossos arquivos que desabone sua conduta e capacidade técnica operacional.

Pindoretama (CE), 12 de novembro de 2021.



Leonardo Hilário de França

Leonardo Hilário de França

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

30 OFÍCIO DE NOTAS
D. CARVALHO Av. Aracaju Tomás, 930
3104-9444
Tel: (85) 3304-9444
Aldeias - Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - CE

18 OUT 2023

REC. AUTORIZADA
REC. AUTORIZADO

2108 03
AUTENTICAÇÃO
R1306315

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO ABEVOR STUDART - CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE PINDORETAMA
TABELA: LUIZA STUDART FORTALEZA
Av. Capitão Magalhães nº 1961 - Edifício Central - CEP: 62.200-000 - Pindoretama - CE
CNPJ: 30.201.714/0001-30 - Fone: (85) 3375.1427 - E-mail: cartorio@abevorstudart.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
LEONARDO HILÁRIO DE FRANÇA
CARTÓRIO ABEVOR STUDART

Do qual em 12 de novembro de 2021

EMOL.	R\$ 3,00
PERMOJU.	R\$ 0,00
SELO.	R\$ 1,00
FAADEF.	R\$ 0,00
RDMS*	R\$ 0,00

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE Nº 74493
PINDORETAMA - Celso 2

NALYSEEN COSTA MACHADO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Certifico que a presente cópia fotostática
 é a reprodução fiel do original. Dou fé
 Fortaleza - CE

18 OUT. 2021

OFÍCIO DE REGISTROS
 ANEXO 300
 TEL: (85) 324-4000
 AV. BRASIL, 300 - CENTRO
 FORTALEZA - CEARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE CONTABILIDADE

C. REG. CONTABILIZADO
 Nº. 1341/2021
 C. AUTORIZADO

21/08/2021

[Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
ARQUIVAMENTO DE ATESTADO
 Nº. 1341 / 20 21
 ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei
 nº. 8666/93, com suas alterações.
 Fortaleza (CE) 1 de 12 de 20 21
[Handwritten Signature]
 Wagner Dutra do Carmo
 Departamento de Registro de CRCCE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, inscrita no CNPJ nº 12.467.321/0001-80, com sede na av. Washington Soares, nº 1400, salas 410 e 411, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - Ceará, CEP 60.810-350, prestou/presta serviços de forma satisfatória, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, sendo estes oriundos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.19.1, Contrato nº 2021.02.04.1, cujo objeto dos serviços segue relacionado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços profissionais de contabilidade, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Guaiúba/CE.

A execução dos serviços objeto deste contrato inclui:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

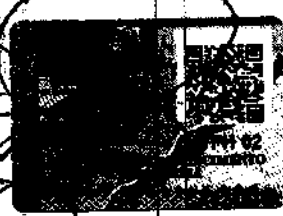
Atestamos que referida empresa prestou/presta serviços desde 04 de fevereiro de 2021 pelo período de 12 (doze) meses, cumprindo satisfatoriamente com todas as suas exigências contratuais, não tendo, portanto ocorrido qualquer fato que desabone sua conduta.

Guaiúba-Ceará, 05 de novembro de 2021.

RECEBEMOS DO Sr. ENG. ANÍBAL V. FREIRE
TÍT. Nº 10449/01
VALIDO ENFRENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CEARÁ
05 de Novembro de 2021
10449/01

de veracidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESCRITORA AUTORIZADA



MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Administração e Finanças
09 FEV. 2023

Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61559-600 - Guaiúba - Ceará
CNPJ: 12.359.535/0001-32

8º Tab. AGUIAR

COPIA ORIGINAL

09 FEV. 2023

Cláudio Martins
Tabelião

José Macedo da Silva
Tabelião Substituto

14 1008

MARTINS
André, 470
(Autossignatário)

ESTÁ FOTOCÓPIA CONFERIDA
COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

09 FEV. 2023

em Testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião

WAGNER DA SILVA
Tabelião Substituto

CONSELHO REGIONAL DE CARREIRAS E REGISTRO DE TABELIÕES

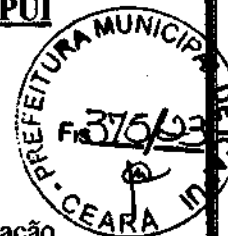
ARQUIVAMENTO DE ATOS

Nº. 1335 de 21

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da Lei
nº. 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza (CE) de 12 de 20 21

Wagner
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRCCE



PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.21.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Documentação Comprobatória:

- Cópia do contrato de prestação de serviços contábeis junto ao município;
- Tabela de Identificação do coeficiente de arrecadação do FPM à época da prestação serviço, emitido pelo Tribunal de Contas da União;
- Atestados de Capacidade Técnica;

Contrato com Município de Coeficiente acima de 2.0 (Pc.3) = 02 (dois):

- Prefeitura Municipal de Aquiraz – Secretaria Municipal de Finanças;
- Prefeitura Municipal de Beberibe – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.

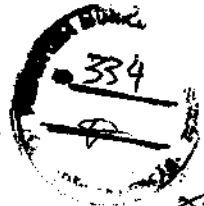
CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
Sócio-Administrador
CPF nº 624.766.883-04



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

80



2ª VIA

CONTRATO Nº: 2021/1902.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, E DO OUTRO A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.



MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.911.696/0001-57, com sede à Rua João Lima, nº 259 – Centro – Aquiraz/CE, através da SECRETARIA DE FINANÇAS neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Alex Falcão Pinheiro Brilhante, C.P.F. N.º 469.398.223-72, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, estabelecida na Av. Washington Soares, nº 1400 Salas 410/411 – Eng. Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.467.321/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Mariano Rodrigues de Holanda, portador do CPF nº 744.223.163-20, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços tombado sob o nº 01.007/2021 TP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LRF, TCE CE E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, conforme especificações em anexo do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor mensal da presente avença é de R\$ 20.471,08 (vinte mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 245.652,96 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CND Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o anexo a este contrato.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires – Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE – 61.700-000

Prefeitura de Aquiraz | Prefeitura de Aquiraz Oficial | www.aquiraz.ce.gov.br

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE

9 JUL 2023
Atestando a Verdade
Cláudio Martins
Tabelião

Raimundo Renato
Escritor Autorizado

[Handwritten signatures and initials]



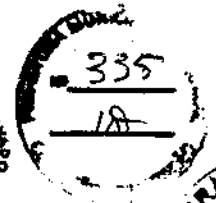
Small, illegible text or markings located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

GUIANDO DA NOSSA CEMTI

82



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, levando os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviços, junto à Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviços;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante: Secretaria de Finanças: 07.01 - 04.122.0100.2.018 - 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editais, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE - 61.700-000

☐ Prefeitura de Aquiraz ☐ prefeitura.aquiraz.ce.gov.br ☐ www.aquiraz.ce.gov.br

ORIGINAL

19 OUT. 2023

testemunho da Verdade Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

Cláudio Martins
Tabelião

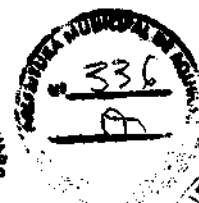




PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CIRCUNDOU UM NOSSA GENTE

82



cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE, com endereço a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.911.696/0001-57, acompanhado das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CND Trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo, ainda, responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual através de servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá(ão) atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

[Handwritten signature]

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires – Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE – 61.700-000

Prefeitura de Aquiraz | @prefeitura.aquiraz.ce | www.aquiraz.ce.gov.br

10 ORIGINAL

19 OUT. 2023

atestado de Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA DE
AQUIRAZ

EDUCANDO NA NOSSA GENTE

83



9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações;

10.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

10.2.2.2. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

10.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.3.1. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, conforme o caso;

10.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de AQUIRAZ pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

10.5. Declaração de inidoneidade para "licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas no Edital e neste Contrato enseja sua rescisão administrativa prevista nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3. O presente contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, em comum acordo, por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires – Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE – 61.700-000

Prefeitura de Aquiraz | Prefeitura de Aquiraz | www.aquiraz.ce.gov.br

TA FOTOCÓPIA CONFERE

UFE

19 OUT. 2023

em testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião

Raimundo Nonato de Oliveira
Escritor Autorizado





PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

86



CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.


CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Aquiraz - CE.

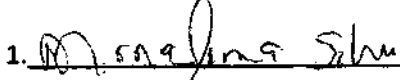

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aquiraz (CE), 19 de fevereiro de 2021


Alex Fabiano Pinheiro Brillhante
Secretário de Finanças
CONTRATANTE


CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL SS
CNPJ(MF): n.º 12.467.321/0001-80
Sr. Mariano Rodrigues de Holanda
CPF: n.º 744.223.163-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


- 1.  CPF Nº 448.829.123-68
- 2.  CPF Nº 040.856.313-30

COPIA CONFERE ORIGINAL

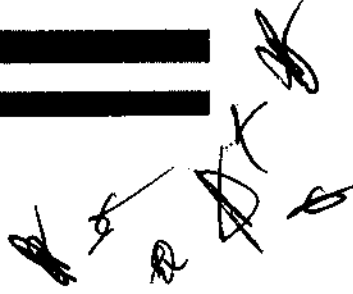
9 OUT. 2023

Atestado de Veracidade

Cartão de Matrícula



Raimundo Nonato de Oliveira
Escrivente Autorizado
Matos Pires – Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE – 61.700-000





2ª V.º 85



1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021/1902-01, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atender as exigências da LRF, TCE/CE e demais órgãos de controle externo no âmbito da Administração Pública de interesse de diversas Secretarias do Município de Aquiraz.

O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Lima 259, Centro, Aquiraz, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, através da **Secretaria de Finanças**, representada por seu Secretário, **Sr. Alex Fabiano Pinheiro Brilhante**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CASPE Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial SS**, com sede na Rua Botelho Magalhães, 56, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.467.321/0001-80, representada pelo **Sr. Mariano Rodrigues de Holanda**, inscrito no CPF sob o nº 744.223.163/20, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2021**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A Lei 8.666/93 em seu art. 57, II, prevê a prorrogação dos contratos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. A presente prorrogação do prazo faz-se necessário, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço de contabilidade à Administração e o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

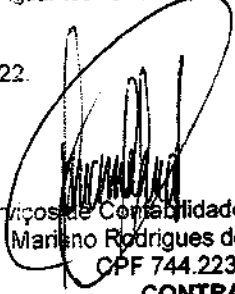
O contrato fica prorrogado a partir de **19 de fevereiro de 2022**, por igual período (12) meses, conforme Cláusula Quarta do contrato original.

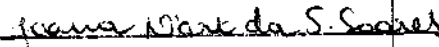
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

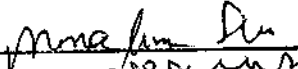
As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo, ressalvado, ainda, o(s) direito(s) ao reajuste contratual adquiridos no período em comento, nos termos previstos no item 3.2 da Cláusula Terceira do instrumento contratual. E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz, 17 de fevereiro de 2022.


Alex Fabiano Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças
CONTRATANTE


CASPE Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial SS
Mariano Rodrigues de Holanda
CPF 744.223.163/20 V
CONTRATADA

TEST. 
CPF. 039483613-96

TEST. 
CPF. 039483613-96

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.704-000. CNPJ: 07.911.696/0001-57

Contato: tele: aquirazoficial | www.aquiraz.ce.gov.br

STA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL OU FE.

19 OUT. 2023

Testemunho da Verdade

Cláudio Martins Tabelião


Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado





2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021/1902-01, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atender as exigências da LRF, TCE/CE e demais órgãos de controle externo no âmbito da Administração Pública de interesse de diversas Secretarias do Município de Aquiraz.

O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Lima 259, Centro, Aquiraz, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001.-57, através da **Secretaria de Finanças**, representada por seu Secretário, **Sr. Alex Fabiano Pinheiro Brilhante**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CASPE Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial SS**, com sede na Rua Botelho Magalhães, 56, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.467.321/0001-80, representada pelo **Sr. Mariano Rodrigues de Holanda**, inscrito no CPF sob o nº 744.223.163/20, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.007/2021**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A Lei 8.666/93 em seu art. 57, II, prevê a prorrogação dos contratos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. A presente prorrogação do prazo faz-se necessário, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço de contabilidade à Administração e o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

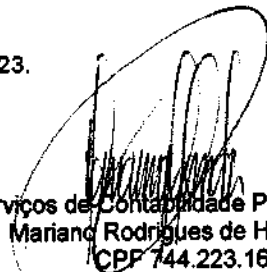
O contrato fica prorrogado a partir de **19 de fevereiro de 2023**, por igual período(12) meses, conforme Cláusula Quarta do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo, ressalvado, ainda, o(s) direito(s) ao reajuste contratual adquiridos no período em comento, nos termos previstos no item 3.2 da Cláusula Terceira do instrumento contratual. E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz, 17 de fevereiro de 2023.


Alex Fabiano Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças
CONTRATANTE


CASPE Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial SS
Mariano Rodrigues de Holanda
CPF 744.223.163/20 V
CONTRATADA

TEST. Quellen Gomes da Silva Gai
CPF. 067.803.813-90

TEST. 
CPF. 219.141.173-87

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires - Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 - CNPJ: 07.911.696/0001-57

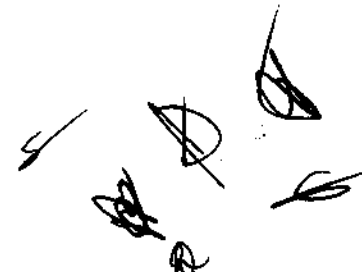
SI FOTOCOPIA CONFERE-se com o ORIGINAL
OU SE

19 OUT. 2023

em testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião

Raimundo Nonato
Escrevente Autor



19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





87

PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ARQUIVADO 2º OFÍCIO
Beberibe - Ceará
Certifico que esta cópia foi
extraída do original Dou fé

20 SET. 2023

() Nayanne de Silva - Secretária
() Ednalva Matias Reinaldo - Escrevente
VALIDAMENTE, COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.05.31.003-SASC

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e a CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr(a). Maria Eduarda Guimarães Lima, CPF nº 050.948.763-76 e **CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.467.321/0001-80, sediada na Av. Washington Soares, nº 1400, salas 410/411, Edson Queiroz, CEP: 60.810-350, telefone (85)3111.5571, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Mariano Rodrigues de Holanda portador da Cédula de Identidade nº 92020007037 expedida pela(o) SSP-CE - CPF nº 744.223.163-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;
 - 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
 - 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:
 - 2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº 2021.04.02.004-TP-DIVE;
 - 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) Conste no Processo Administrativo nº 2021.04.02.004-TP-DIVE;
 - b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 2021.04.02.004-TP-DIVE que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**.

EM BRANCO



88

PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 5.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 5.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.
- 5.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas neste instrumento.
- 5.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 6.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Beberibe - Ceará
Certifico que esta cópia foi
extraída do original. Dou fé

20 SET. 2023

[Assinatura]

() Nayanne da Silva - Escrevente
(x) Ednalva Matias Remaldo - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



89

PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportarem-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

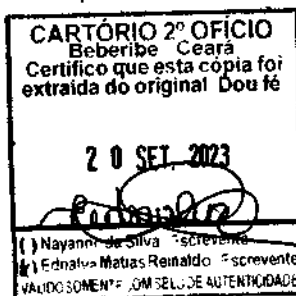
9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1202.08.122.0050.2.069, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: Outras Vinculações de Transf.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.



Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.
CNPJ: 07.528.282/0001-89 – CGF: 06.087.798-7
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



Handwritten signatures and initials.

EM BRANCO



90

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE - CEARÁ
Página 381
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fis. 390/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fis. 386/93

PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.
- 13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

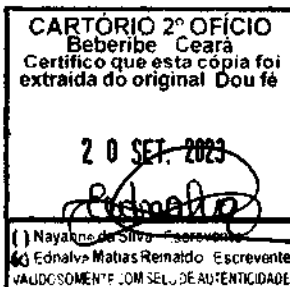
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM BRANCO



91

PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada Lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, 31 de maio de 2021.

Maria Eduarda G. Lima

MARIA EDUARDA GUIMARÃES LIMA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA
CONTRATANTE

[Assinatura]

CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S
CNPJ nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Neuza do Carmo Soares da Silva*

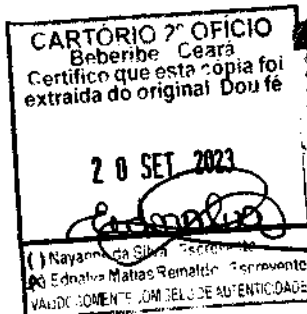
 CPF: 862.399.633-04

1. *Okersona Claudine Soares*

 CPF: 077.447.103-27



EM BRANCO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.31.003-SASC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. LUCIANA DE LIMA NASCIMENTO, CPF nº 014.041.753-26 e CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S, doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.467.321/0001-80, sediada na Rua Botelho Magalhães, nº 56, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822.485, telefone (85)98211-5571, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Mariano Rodrigues de Holanda portador da Cédula de Identidade nº 92020007037 expedida pela(o) SSP-CE e CPF nº 744.223.163-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 2021.05.31.003-SASC, decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.02.004TP-DIVE, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços de assessoria contábil são essenciais a esta Administração, em virtude da necessidade de pleno domínio das atividades desenvolvidas pelo setor contábil do Município em decorrência das exigências legais oriundas especialmente dos órgãos de fiscalização e de controle externo;

Considerando que o Município não dispõe de equipe profissional que venha satisfazer essa demanda, justifica-se a contratação de tais serviços para que as atividades contábeis possam ser desenvolvidas a contento;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
comunica@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

EM BRANCO



93



Considerando que eventual interrupção nos serviços públicos causaria enormes transtornos ao funcionamento desta Administração e conseqüentemente aos interesses sociais;

Considerando a legislação pátria aplicável a espécie, notadamente os ditames no inciso II do Art 57 da Lei 8.666/93;

Considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 31/05/2021, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira dos instrumentos contratuais acima citados, encerrando, portanto, em 31/05/2022;

Considerando, por fim, que não obstante a presente prorrogação de prazo, em decorrência da execução contratual do instrumento em comento

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato nº 2021.05.31.003-SASC fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/06/2022 até 01/06/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 1201.08.122.0002.2.055; 3.3.90.39.00; 1500000000

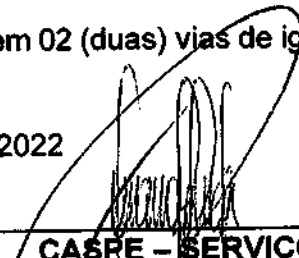
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.


E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais.

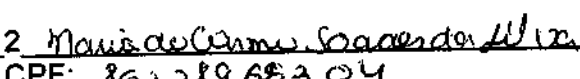
Beberibe/CE, 30 de maio de 2022


LUCIANA DE LIMA NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA
CONTRATANTE


CASPE – SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL S/S
CNPJ nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 965.947.133-53

2. 
CPF: 862.389.653-04



EM BRANCO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Beberibe - Ceará
Certifico que esta cópia foi
extraída do original Doufé

20 SET, 2023

() Nayan... da Silva - escrevente
() E. Gnaly... Matias Remaldo - escrevente
VALIDO SOMENTE PARA FÉL. DE AUTENTICIDADE



gl

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

P.M. DE BEBERIBE - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEARÁ

30/09/23

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.31.003-SASC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA E A EMPRESA **CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.528.292/0001-89, sediada na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe representada legalmente pela(o) Secretário, Sra. Luciana do Nascimento Lima, CPF nº 014.041.753-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.467.321/0001-80, sediada na Av. Washington Soares, nº 1400, salas 410/411, Edson Queiroz, CEP: 60.810-350, telefone (85)3111.5571, em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Mariano Rodrigues de Holanda portador da Cédula de Identidade nº 92020007037 expedida pela(o) SSP-CE e CPF nº 744.223.163-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato **2021.05.31.003-SASC**, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.04.02.004-TP-DIVE, nos termos e condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços de assessoria contábil são essenciais a esta Administração, em virtude da necessidade de pleno domínio das atividades desenvolvidas pelo setor contábil do Município em decorrência das exigências legais oriundas especialmente dos órgãos de fiscalização e de controle externo;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
comunica@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

EM BRANCO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Beberibe - Ceará
Certifico que esta cópia foi
extraída do original Dou fe

20 SET 2023

Nayanne da Silva - Secretária
Ednalva Mabias Reinaldo - Secretária



95

P.M. DE BEBERIBE - CEARÁ

Prefeitura de Beberibe

Beberibe, cidade feliz

Considerando que o Município não dispõe de equipe profissional que venha satisfazer essa demanda, justifica-se a contratação de tais serviços para que as atividades contábeis possam ser desenvolvidas a contento;

Considerando que eventual interrupção nos serviços públicos causaria enormes transtornos ao funcionamento desta Administração e consequentemente aos interesses sociais;

Considerando a legislação pátria aplicável a espécie, notadamente os ditames no inciso II do Art 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

presente Contrato nº 2021.05.31.003-SASC fica prorrogado por mais (doze) meses, passando a vigorar de 02/06/2023 até 01/06/2024.

MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CEARÁ
398/23
Fis. 10/23

MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CEARÁ
391/23
Fis. 10/23

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária: 1201.08.122.0002.2.052- Elemento e sub elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05 - fonte de recurso: 1500000000

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais.

Beberibe/CE, 30 de maio de 2023.

Luciana de Lima Nascimento
Luciana de Lima Nascimento
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S
CNPJ nº 12.467.321/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Regina Gaudia Soares*
CPF: 017.147103-87

1. *Mirza Fernandes Silva*
CPF: 603.770.043-59



EM BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Finanças por intermédio do senhor Alex Fabiano Pinheiro Brilhante - Secretário Municipal, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, inscrita no CNPJ nº 12.467.321/0001-80, sediada na av. Washington Soares, nº 1400, salas 410 e 411, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - Ceará, CEP 60.810-350, foi contratada através da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01.007/2021 TP, que deu origem ao Contrato nº 2021/1902.01, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atender as exigências da LRF, TCE e demais Órgãos de controle externo no âmbito da Administração Pública.

Vigência Contratual: 19 de fevereiro de 2021, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Serviços: Os serviços são os constantes no Termo de Referência do edital da Tomada de Preços supracitada.

Atestamos que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS ME vem executando satisfatoriamente os serviços inerentes ao contrato acima descrito, cumprindo com todas as suas obrigações convencionadas, não havendo nenhum fato que venha deturpar sua conduta e a qualidade dos seus serviços.

Aquiraz-CE, 03 de novembro de 2021.

CARTÓRIO FLORENCIO

Alex Fabiano P. Brilhante
Alex Fabiano Pinheiro Brilhante
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

● Prefeitura de Aquiraz ● prefeitura.de.aquiraz.official ● www.aquiraz.ce.gov.br

VALIDADO
CARTÓRIO
03/11/2021

22 NOV. 2021
[Assinatura]

CONFERI E RUBRIQUEI
[Assinatura]
ALEXANDRA ANTONIO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 68.621-795 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autêntico para os devidos fins a presente cópia do documento que me foi apresentada em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 27 de Outubro de 2021.
Em testemunho da verdade.
Seio Digital de Fiscalização - D.F.S. -

JOSE MACEDO DA SILVA
Substituto(a) Cartório Mart

dados do ato em:
Site: www.cartoriomartins.com.br

97

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS ME, sediada na Av. Washington Soares, nº 1400, salas 410/411, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.810-350, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, executou/executa nesta Unidade Gestora os serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública, na área de contabilidade pública, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo de interesse da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, conforme Contrato nº 2021.05.31.003-SASC, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 31/05/2021, que teve origem da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.04.02.004-TP-DIVE, sem nenhuma reclamação de nossa parte no tocante à qualidade dos serviços prestados.

Atestamos que trata-se de uma empresa idônea, que está atendendo satisfatoriamente todas as avenças contratuais, não havendo que desabone sua conduta até a presente data.

Beberibe-Ceará, 22 de novembro de 2021.

Luciana de Lima Nascimento
Luciana de Lima Nascimento

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria GAPRE N. 298, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

conheço a(s) firma(s) de Luciana de Lima Nascimento
Por autenticidade Por semelhança
em test. da verdade
Beberibe-CE 23/11/2021
Nayanne de Silva Escrevente
Ednalva Matias Rinaldo Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUDIO MARTINS
ATA FOTOCÓPIA CONFERIR COM O ORIGINAL DO U.F.E.
2 DEZ. 2021
estemunho da Verdade
Cláudio Martins
Raimundo Renato de Oliveira Escrevente Autorizado



CONFERE
 ORIGINAL
 02 DEZ. 2021
 Em Testemunho da Verdade
 Raimundo Norberto de Oliveira
 Tabelião

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
 ARQUIVAMENTO DE ATES TADO
 Nº 1323 de 21
 ARQUIVADO no âmbito da Lei nº 8045/93, com suas alterações.
 Fortaleza (CE) 1 de 12 de 20 21
 Wagner Dutra do Carmo
 Departamento de Registro do CRC/CE

98

**DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES**

~~ANEXO 2021~~



Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2020)	CIFPM - Interior	Participação relativa no TCE do Estado
				A	B	(B / totB) x 100
1	230010	CE	Abaiara	11.853	0,8	0,298285%
2	230015	CE	Acarape	15.036	1,0	0,372856%
3	230020	CE	Acarau	63.104	2,4	0,894855%
4	230030	CE	Acopiara	54.481	2,2	0,820283%
5	230040	CE	Aiuaba	17.493	1,2	0,447427%
6	230050	CE	Alcântaras	11.781	0,8	0,298285%
7	230060	CE	Almeida	7.650	0,6	0,223714%
8	230070	CE	Alto Santo	17.196	1,2	0,447427%
9	230075	CE	Amontada	43.829	1,8	0,671141%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.378	0,6	0,223714%
11	230090	CE	Apuiarés	14.672	1,0	0,372856%
12	230100	CE	Aracati	74.975	2,6	0,969426%
13	230110	CE	Aracati	74.975	2,6	0,969426%
14	230120	CE	Aracoiaba	26.535	1,4	0,521999%
15	230125	CE	Ararendá	10.959	0,8	0,298285%
16	230130	CE	Araripe	21.654	1,2	0,447427%
17	230140	CE	Aratuba	11.802	0,8	0,298285%
18	230150	CE	Arneiroz	7.844	0,6	0,223714%
19	230160	CE	Assaré	23.478	1,2	0,447427%
20	230170	CE	Aurora	24.610	1,4	0,521999%
21	230180	CE	Baixio	6.303	0,6	0,223714%
22	230185	CE	Banabuiú	18.256	1,2	0,447427%
23	230190	CE	Barbalha	61.228	2,4	0,894855%
24	230195	CE	Barreira	22.573	1,2	0,447427%
25	230200	CE	Barro	22.758	1,2	0,447427%
26	230205	CE	Barroquinha	15.044	1,0	0,372856%
27	230210	CE	Baturité	35.941	1,6	0,596570%
28	230215	CE	Baturité	35.941	1,6	0,596570%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.722	1,6	0,596570%
30	230240	CE	Boa Viagem	54.577	2,2	0,820283%
31	230250	CE	Brejo Santo	49.842	2,0	0,745712%
32	230260	CE	Camocim	63.907	2,4	0,894855%
33	230270	CE	Campos Sales	27.470	1,4	0,521999%
34	230280	CE	Canindé	77.244	2,6	0,969426%
35	230290	CE	Capistrano	17.786	1,2	0,447427%
36	230300	CE	Caridade	22.782	1,2	0,447427%
37	230310	CE	Cariré	18.459	1,2	0,447427%
38	230320	CE	Caririçu	26.987	1,4	0,521999%
39	230330	CE	Cariús	18.699	1,2	0,447427%
40	230340	CE	Carnaubal	17.685	1,2	0,447427%
41	230350	CE	Cascavel	72.232	2,6	0,969426%
42	230360	CE	Catarina	20.871	1,2	0,447427%
43	230365	CE	Catunda	10.376	0,8	0,298285%
44	230370	CE	Caucaia	385.212	4,0	1,491424%
45	230380	CE	Cedro	25.585	1,4	0,521999%



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

46	230390	CE Chaval	13.091	0,8	0,298285%
47	230393	CE Choró	13.565	0,8	0,298285%
48	230395	CE Chorozinho	20.274	1,2	0,447427%
49	230400	CE Coreaú	23.239	1,2	0,447427%
50	230410	CE Crateús	75.159	2,6	0,969426%
51	230420	CE Crato	33.031	3,6	1,342282%
52	230423	CE Croatá	18.133	1,2	0,447427%
53	230425	CE Cruz	24.977	1,4	0,521999%
54	230426	CE Deputado Irapuan Pinheiro	9.662	0,6	0,223714%
55	230427	CE Ererê	7.225	0,6	0,223714%
56	230428	CE Eusébio	54.337	2,2	0,820283%
57	230430	CE Farias Brito	19.389	1,2	0,447427%
58	230435	CE Forquilha	24.452	1,4	0,521999%
59	230445	CE Fortim	16.631	1,0	0,372856%
60	230450	CE Frecheirinha	14.134	1,0	0,372856%
61	230460	CE General Sampaio	7.694	0,6	0,223714%
62	230465	CE Graça	14.407	1,0	0,372856%
63	230470	CE Granja	54.962	2,2	0,820283%
64	230480	CE Granjeiro	4.814	0,6	0,223714%
65	230490	CE Groaíras	11.144	0,8	0,298285%
66	230495	CE Guaraciaba do Sul	28.206	1,4	0,521999%
67	230500	CE Guaraciaba do Norte	40.784	1,8	0,671141%
68	230510	CE Guararatinga	6.132	0,6	0,223714%
69	230520	CE Hidrolândia	20.053	1,2	0,447427%
70	230523	CE Horizonte	68.529	2,4	0,894855%
71	230526	CE Ibaratama	13.369	0,8	0,298285%
72	230530	CE Ibiapina	25.062	1,4	0,521999%
73	230535	CE Ibiatuba	12.629	0,6	0,223714%
74	230535	CE Icapuí	20.060	1,2	0,447427%
75	230540	CE Icó	68.162	2,4	0,894855%
76	230550	CE Iguatu	103.074	3,2	1,193128%
77	230560	CE Independência	26.187	1,4	0,521999%
78	230565	CE Ipaoranga	11.596	0,8	0,298285%
79	230570	CE Ipaumirim	12.485	0,8	0,298285%
80	230580	CE Ipu	42.058	1,8	0,671141%
81	230590	CE Ipuiras	38.114	1,8	0,671141%
82	230600	CE Iracema	14.326	1,0	0,372856%
83	230610	CE Irauçuba	24.305	1,4	0,521999%
84	230620	CE Itaipaba	7.866	0,6	0,223714%
85	230625	CE Itatinga	38.325	1,8	0,671141%
86	230630	CE Itapajé	53.067	2,2	0,820283%
87	230640	CE Itapipoca	130.539	3,6	1,342282%
88	230650	CE Itapipuna	20.520	1,2	0,447427%
89	230655	CE Itarema	42.215	1,8	0,671141%
90	230660	CE Itatira	21.836	1,2	0,447427%
91	230670	CE Jaguaratama	18.147	1,2	0,447427%
92	230680	CE Jaguaribara	11.492	0,8	0,298285%
93	230690	CE Jaguaribe	34.636	1,6	0,596570%
94	230700	CE Jaguaruana	33.834	1,6	0,596570%
95	230710	CE Jardim	27.181	1,4	0,521999%
96	230720	CE Jati	8.130	0,6	0,223714%
97	230725	CE Jijoca de Jericoacoara	20.067	1,2	0,447427%
98	230730	CE Juazeiro do Norte	276.264	4,0	1,491424%
99	230740	CE Jucás	24.892	1,4	0,521999%

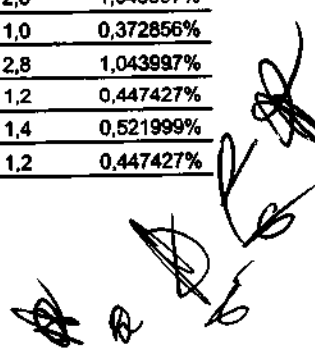



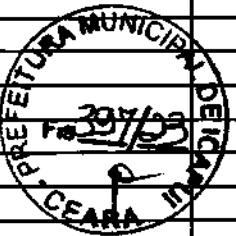
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

100

100	230750	CE Lavras da Mangabeira	31.492	1,6	0,596570%
101	230760	CE Limoeiro do Norte	59.890	2,2	0,820283%
102	230763	CE Madalena	19.864	1,2	0,447427%
103	230765	CE Maracanaú	229.458	4,0	1,491424%
104	230770	CE Maranguape	130.346	3,6	1,342282%
105	230780	CE Marco	27.595	1,4	0,521999%
106	230790	CE Martinópolis	11.321	0,8	0,298285%
107	230800	CE Massapé	39.044	1,8	0,671141%
108	230810	CE Mauriti	48.168	2,0	0,745712%
109	230820	CE Meruoca	15.185	1,0	0,372856%
110	230830	CE Milagres	27.462	1,4	0,521999%
111	230835	CE MInhá	13.142	0,8	0,298285%
112	230837	CE Miraima	13.894	1,0	0,372856%
113	230840	CE Missão Velha	35.480	1,6	0,596570%
114	230850	CE Mombaça	43.858	1,8	0,671141%
115	230860	CE Monsenhor Tabosa	17.249	1,2	0,447427%
116	230870	CE Morada Nova	61.738	2,4	0,894855%
117	230880	CE Moraújo	8.779	0,6	0,223714%
118	230890	CE Morrinhos	22.685	1,2	0,447427%
119	230900	CE Mucambo	14.549	1,0	0,372856%
120	230910	CE Mulungu	10.941	0,8	0,298285%
121	230920	CE Nova Olinda	15.684	1,0	0,372856%
122	230930	CE Nova Russas	32.408	1,6	0,596570%
123	230940	CE Novo Oriente	28.673	1,4	0,521999%
124	230945	CE Ocara	25.833	1,4	0,521999%
125	230950	CE Orós	21.384	1,2	0,447427%
126	230960	CE Pacajus	73.188	2,6	0,969426%
127	230970	CE Pacatuba	84.554	2,8	1,043997%
128	230980	CE Pacoti	12.288	0,8	0,298285%
129	230990	CE Pacujá	6.549	0,6	0,223714%
130	231000	CE Palmiano	9.422	0,6	0,223714%
131	231010	CE Palmácia	13.439	0,8	0,298285%
132	231020	CE Paracuru	35.304	1,6	0,596570%
133	231025	CE Paraipaba	32.992	1,6	0,596570%
134	231030	CE Parambu	31.455	1,6	0,596570%
135	231040	CE Paramoti	12.252	0,8	0,298285%
136	231050	CE Pedra Branca	43.309	1,8	0,671141%
137	231060	CE Penaforte	9.143	0,6	0,223714%
138	231070	CE Pentecoste	37.900	1,8	0,671141%
139	231080	CE Pereiro	16.331	1,0	0,372856%
140	231085	CE Potiretama	20.769	1,2	0,447427%
141	231090	CE Riquet Carneiro	17.086	1,2	0,447427%
142	231095	CE Fries Ferreira	11.001	0,8	0,298285%
143	231100	CE Foranga	12.347	0,8	0,298285%
144	231110	CE Forteiras	14.958	1,0	0,372856%
145	231120	CE Potengi	11.106	0,8	0,298285%
146	231123	CE Potiretama	6.437	0,6	0,223714%
147	231126	CE Quiterianópolis	21.166	1,2	0,447427%
148	231130	CE Quixadá	88.321	2,8	1,043997%
149	231135	CE Quixelô	16.147	1,0	0,372856%
150	231140	CE Quixerambim	81.778	2,8	1,043997%
151	231150	CE Quixeré	22.293	1,2	0,447427%
152	231160	CE Redenção	29.146	1,4	0,521999%
153	231170	CE Reriutaba	18.385	1,2	0,447427%



JOL

154	231180	CE Russas	78.882	2,6	0,969426%
155	231190	CE Saboeiro	15.788	1,0	0,372856%
156	231195	CE Salitre	16.635	1,0	0,372856%
157	231200	CE Santana do Acaraú	32.654	1,6	0,596570%
158	231210	CE Santana do Cariri	17.712	1,2	0,447427%
159	231220	CE Santa Quitéria	43.711	1,8	0,671141%
160	231230	CE São Benedito	48.131	2,0	0,745712%
161	231240	CE São Gonçalo do Amarante	48.869	2,0	0,745712%
162	231250	CE São João do Jaguaribe	7.601	0,6	0,223714%
163	231260	CE São Luis do Curu	13.044	0,8	0,298285%
164	231270	CE Senador Pompeu	25.456	1,4	0,521999%
165	231280	CE Senador Sá	7.691	0,6	0,223714%
166	231290	CE Sobral	210.711	4,0	1,491424%
167	231300	CE Solonópole	18.357	1,2	0,447427%
168	231310	CE Tabuleiro do Norte	30.807	1,6	0,596570%
169	231320	CE Tamboril	26.225	1,4	0,521999%
170	231325	CE Terrafas	8.573	0,6	0,223714%
171	231330	CE Tauá	59.062	2,2	0,820283%
172	231335	CE Tejuçuoca	19.371	1,2	0,447427%
173	231340	CE Tinguá	76.537	2,6	0,969426%
174	231350	CE Trairi	56.291	2,2	0,820283%
175	231355	CE Tururu	16.431	1,0	0,372856%
176	231360	CE Ubajara	35.047	1,6	0,596570%
177	231370	CE Umari	7.736	0,6	0,223714%
178	231375	CE Unirim	19.903	1,2	0,447427%
179	231380	CE Uruburetama	22.040	1,2	0,447427%
180	231390	CE Uruoca	13.915	1,0	0,372856%
181	231395	CE Varjota	18.471	1,2	0,447427%
182	231400	CE Várzea Alegre	40.903	1,8	0,671141%
183	231410	CE Viçosa do Ceará	61.410	2,4	0,894855%
Total			6.500.491	268,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM





DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2022

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2021)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	230010	CE	Abaiara	11.965	0,8	0,297841%
2	230015	CE	Acarape	15.140	1,0	0,372301%
3	230020	CE	Acaraú	63.556	2,4	0,893522%
4	230030	CE	Acopiara	54.687	2,2	0,819062%
5	230040	CE	Aiuaba	17.584	1,2	0,446761%
6	230050	CE	Aicântaras	11.846	0,8	0,297841%
7	230060	CE	Altaneira	7.712	0,6	0,223380%
8	230070	CE	Alto Santo	16.077	1,0	0,372301%
9	230075	CE	Amontada	44.195	2,0	0,744602%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.402	0,6	0,223380%
11	230090	CE	Apuiarés	14.742	1,0	0,372301%
12	230100	CE	Alapuz	81.581	2,8	1,042442%
13	230110	CE	Aracati	75.392	2,6	0,967982%
14	230120	CE	Aracoiaba	28.600	1,4	0,521221%
15	230125	CE	Ararendá	10.983	0,8	0,297841%
16	230130	CE	Araripe	21.707	1,2	0,446761%
17	230140	CE	Aratuba	11.759	0,8	0,297841%
18	230150	CE	Arneiroz	7.848	0,6	0,223380%
19	230160	CE	Assaré	23.537	1,2	0,446761%
20	230170	CE	Aurora	24.587	1,4	0,521221%
21	230180	CE	Baixio	6.318	0,6	0,223380%
22	230185	CE	Banabuiú	18.313	1,2	0,446761%
23	230190	CE	Barbalha	61.662	2,4	0,893522%
24	230195	CE	Barreira	22.715	1,2	0,446761%
25	230200	CE	Barro	22.834	1,2	0,446761%
26	230205	CE	Barroquinha	15.069	1,0	0,372301%
27	230210	CE	Baturité	36.127	1,6	0,595681%
28	230220	CE	Bedenque	64.318	2,2	0,819062%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.851	1,6	0,595681%
30	230240	CE	Boa Viagem	54.680	2,2	0,819062%
31	230250	CE	Brejo Santo	50.195	2,0	0,744602%
32	230260	CE	Camocim	64.147	2,4	0,893522%
33	230270	CE	Campos Sales	27.513	1,4	0,521221%
34	230280	CE	Canindé	77.484	2,6	0,967982%
35	230290	CE	Capistrano	17.830	1,2	0,446761%
36	230300	CE	Caridade	23.011	1,2	0,446761%
37	230310	CE	Cariré	18.470	1,2	0,446761%
38	230320	CE	Carriacçu	27.008	1,4	0,521221%
39	230330	CE	Cariús	18.700	1,2	0,446761%
40	230340	CE	Carnaubal	17.763	1,2	0,446761%
41	230350	CE	Cascavel	72.706	2,6	0,967982%
42	230360	CE	Catarina	21.041	1,2	0,446761%

[Handwritten signatures and initials]

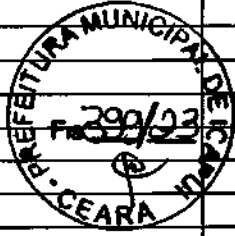


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



103

43	230365	CE Catunda	10.410	0,8	0,297841%
44	230370	CE Caucaia	368.918	4,0	1,489203%
45	230380	CE Cedro	25.612	1,4	0,521221%
46	230390	CE Chavat	13.112	0,8	0,297841%
47	230393	CE Choró	13.808	1,0	0,372301%
48	230395	CE Chorozinho	20.286	1,2	0,446761%
49	230400	CE Coreau	23.340	1,2	0,446761%
50	230410	CE Crateús	75.241	2,6	0,967982%
51	230420	CE Crato	133.913	3,6	1,340283%
52	230423	CE Croatá	18.201	1,2	0,446761%
53	230425	CE Cruz	25.121	1,4	0,521221%
54	230426	CE Deputado Irapuan Pinheiro	9.698	0,6	0,223380%
55	230427	CE Ereré	7.254	0,6	0,223380%
56	230428	CE Eusébio	55.035	2,2	0,819062%
57	230430	CE Farias Brito	19.330	1,2	0,446761%
58	230435	CE Forquilha	24.680	1,4	0,521221%
59	230445	CE Fortim	16.776	1,0	0,372301%
60	230450	CE Frecheirinha	14.195	1,0	0,372301%
61	230460	CE General Sampaio	7.767	0,6	0,223380%
62	230465	CE Graça	14.415	1,0	0,372301%
63	230470	CE Granja	55.170	2,2	0,819062%
64	230480	CE Granjeiro	4.784	0,6	0,223380%
65	230490	CE Groaíras	11.219	0,8	0,297841%
66	230495	CE Guaiara	25.508	1,4	0,521221%
67	230500	CE Guaraciaba do Norte	40.921	1,8	0,670141%
68	230510	CE Guaraniranga	5.073	0,6	0,223380%
69	230520	CE Hidrolândia	20.126	1,2	0,446761%
70	230523	CE Horizonte	69.688	2,4	0,893522%
71	230526	CE Ibaratama	13.385	0,8	0,297841%
72	230530	CE Ibiapina	25.165	1,4	0,521221%
73	230535	CE Ibiatuba	12.735	0,8	0,297841%
74	230535	CE Icapuí	20.183	1,2	0,446761%
75	230540	CE Icó	68.303	2,4	0,893522%
76	230550	CE Iguatu	103.633	3,2	1,191372%
77	230560	CE Independência	26.196	1,4	0,521221%
78	230565	CE Ipaoranga	11.597	0,8	0,297841%
79	230570	CE Ipaumirim	12.507	0,8	0,297841%
80	230580	CE Ipu	42.148	1,8	0,670141%
81	230590	CE Ipuirias	38.064	1,8	0,670141%
82	230600	CE Iracema	14.351	1,0	0,372301%
83	230610	CE Itacuba	24.450	1,4	0,521221%
84	230620	CE Itaçaba	7.904	0,6	0,223380%
85	230625	CE Itaitinga	38.661	1,8	0,670141%
86	230630	CE Itapajé	53.448	2,2	0,819062%
87	230640	CE Itapipoca	131.687	3,6	1,340283%
88	230650	CE Itapiúna	20.653	1,2	0,446761%
89	230655	CE Itarema	42.595	1,8	0,670141%
90	230660	CE Itatira	22.018	1,2	0,446761%
91	230670	CE Jaguaratama	18.133	1,2	0,446761%
92	230680	CE Jaguaribara	11.580	0,8	0,297841%
93	230690	CE Jaguaribe	34.592	1,6	0,595681%
94	230700	CE Jaguaruana	33.960	1,6	0,595681%



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



306

95	230710	CE Jardim	27.187	1,4	0,521221%
96	230720	CE Jati	8.150	0,6	0,223380%
97	230725	CE Jijoca de Jericoacoara	20.351	1,2	0,446761%
98	230730	CE Juazeiro do Norte	278.264	4,0	1,489203%
99	230740	CE Jucás	24.949	1,4	0,521221%
100	230750	CE Lavras da Mangabeira	31.476	1,6	0,595681%
101	230760	CE Limoeiro do Norte	60.232	2,2	0,819062%
102	230763	CE Madalena	20.031	1,2	0,446761%
103	230765	CE Maracanaú	230.986	4,0	1,489203%
104	230770	CE Maranguape	131.677	3,6	1,340283%
105	230780	CE Marco	27.822	1,4	0,521221%
106	230790	CE Martinópolis	11.407	0,8	0,297841%
107	230800	CE Massapê	39.341	1,8	0,670141%
108	230810	CE Mauriti	48.370	2,0	0,744602%
109	230820	CE Meruoca	15.309	1,0	0,372301%
110	230830	CE Milagres	27.413	1,4	0,521221%
111	230835	CE Milhã	13.129	0,8	0,297841%
112	230837	CE Miraima	13.965	1,0	0,372301%
113	230840	CE Missão Velha	35.566	1,6	0,595681%
114	230850	CE Mombaça	43.917	1,8	0,670141%
115	230860	CE Monsenhor Tabosa	17.264	1,2	0,446761%
116	230870	CE Morada Nova	61.590	2,4	0,893522%
117	230880	CE Moraújo	8.833	0,6	0,223380%
118	230890	CE Morinhos	22.830	1,2	0,446761%
119	230900	CE Mucambo	14.561	1,0	0,372301%
120	230910	CE Mulungu	11.056	0,8	0,297841%
121	230920	CE Nova Olinda	15.798	1,0	0,372301%
122	230930	CE Nova Russas	32.487	1,6	0,595681%
123	230940	CE Novo Oriente	28.737	1,4	0,521221%
124	230945	CE Ocara	25.958	1,4	0,521221%
125	230950	CE Orós	21.342	1,2	0,446761%
126	230960	CE Pacajus	74.145	2,6	0,967982%
127	230970	CE Pacatuba	85.647	2,8	1,042442%
128	230980	CE Pacoti	12.313	0,8	0,297841%
129	230990	CE Pacujá	6.565	0,6	0,223380%
130	231000	CE Palmiano	9.458	0,6	0,223380%
131	231010	CE Palmácia	13.553	0,8	0,297841%
132	231020	CE Paracuru	35.526	1,6	0,595681%
133	231025	CE Paraipaba	33.232	1,6	0,595681%
134	231030	CE Parambu	31.391	1,6	0,595681%
135	231040	CE Paramoti	12.276	0,8	0,297841%
136	231050	CE Pedra Branca	43.359	1,8	0,670141%
137	231060	CE Penaforte	9.207	0,6	0,223380%
138	231070	CE Pentecoste	38.045	1,8	0,670141%
139	231080	CE Pereiro	16.356	1,0	0,372301%
140	231085	CE Pindoretama	20.984	1,2	0,446761%
141	231090	CE Piquet Carneiro	17.210	1,2	0,446761%
142	231095	CE Pires Ferreira	11.052	0,8	0,297841%
143	231100	CE Poranga	12.358	0,8	0,297841%
144	231110	CE Porteiras	14.920	1,0	0,372301%
145	231120	CE Potengi	11.165	0,8	0,297841%
146	231123	CE Potiretama	6.455	0,6	0,223380%



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



105

147	231126	CE	Quiterianópolis	21.246	1,2	0,446761%
148	231130	CE	Quixadá	88.899	2,8	1,042442%
149	231135	CE	Quixelô	16.116	1,0	0,372301%
150	231140	CE	Quixeramobim	82.455	2,8	1,042442%
151	231150	CE	Quixeré	22.432	1,2	0,446761%
152	231160	CE	Redenção	29.238	1,4	0,521221%
153	231170	CE	Reriutaba	18.279	1,2	0,446761%
154	231180	CE	Russas	79.550	2,6	0,967982%
155	231190	CE	Saboeiro	15.757	1,0	0,372301%
156	231195	CE	Salitre	16.714	1,0	0,372301%
157	231200	CE	Santana do Acaraú	32.851	1,6	0,595681%
158	231210	CE	Santana do Cariri	17.726	1,2	0,446761%
159	231220	CE	Santa Quitéria	43.719	1,8	0,670141%
160	231230	CE	São Benedito	48.354	2,0	0,744602%
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	49.306	2,0	0,744602%
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.557	0,6	0,223380%
163	231260	CE	São Luis do Curu	13.086	0,8	0,297841%
164	231270	CE	Senador Pompeu	25.418	1,4	0,521221%
165	231280	CE	Senador Sá	7.758	0,6	0,223380%
166	231290	CE	Sobral	212.437	4,0	1,489203%
167	231300	CE	Solonópole	18.389	1,2	0,446761%
168	231310	CE	Tabuleiro do Norte	32.079	1,6	0,595681%
169	231320	CE	Tamboril	26.199	1,4	0,521221%
170	231325	CE	Tarrafas	8.555	0,6	0,223380%
171	231330	CE	Tauá	59.259	2,2	0,819062%
172	231335	CE	Tejuçuoca	19.551	1,2	0,446761%
173	231340	CE	Tianguá	77.111	2,6	0,967982%
174	231350	CE	Trairi	56.653	2,2	0,819062%
175	231355	CE	Tururu	16.588	1,0	0,372301%
176	231360	CE	Ubajara	35.295	1,6	0,595681%
177	231370	CE	Umarí	7.740	0,6	0,223380%
178	231375	CE	Umirim	19.976	1,2	0,446761%
179	231380	CE	Uruburetama	22.223	1,2	0,446761%
180	231390	CE	Uruoca	13.988	1,0	0,372301%
181	231395	CE	Varjota	18.520	1,2	0,446761%
182	231400	CE	Várzea Alegre	41.078	1,8	0,670141%
183	231410	CE	Viçosa do Ceará	61.916	2,4	0,893522%
Total				6.537.189	268,6	100,000000%

Legenda:

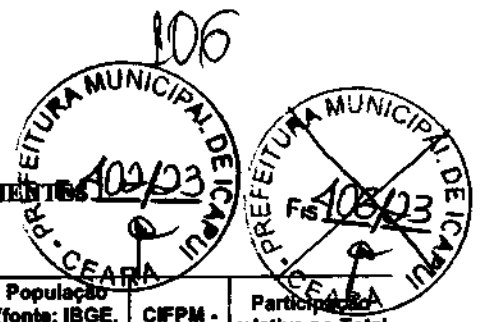
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES

EXERCÍCIO 2023



Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/08/2022)	CIFPM - Interior	Participação relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	230010	CE	Abaiara (*)	10.038	0,8	0,294334%
2	230015	CE	Acarape	14.027	1,0	0,367918%
3	230020	CE	Acaráú	64.806	2,4	0,883002%
4	230030	CE	Acopiara (*)	44.962	2,2	0,809419%
5	230040	CE	Aiuaba (*)	14.076	1,2	0,441501%
6	230050	CE	Alcântaras	11.369	0,8	0,294334%
7	230060	CE	Altaneira	6.782	0,6	0,220751%
8	230070	CE	Alto Santo	14.155	1,0	0,367918%
9	230075	CE	Amontada (*)	42.156	2,0	0,735835%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.245	0,8	0,220751%
11	230090	CE	Apuiarés (*)	12.893	1,0	0,367918%
12	230100	CE	Aquidauana (*)	80.243	2,8	1,030188%
13	230110	CE	Aracati	75.112	2,6	0,956586%
14	230120	CE	Aracoiaba	25.553	1,4	0,515085%
15	230125	CE	Ararendá	11.096	0,8	0,294334%
16	230130	CE	Aranipe	19.783	1,2	0,441501%
17	230140	CE	Araluba	11.224	0,8	0,294334%
18	230150	CE	Arneiroz	7.429	0,6	0,220751%
19	230160	CE	Assaré	21.697	1,2	0,441501%
20	230170	CE	Aurora (*)	23.714	1,4	0,515085%
21	230180	CE	Baixio	5.704	0,6	0,220751%
22	230185	CE	Banabulú	17.195	1,2	0,441501%
23	230190	CE	Barbalha	75.033	2,6	0,956586%
24	230195	CE	Barreira	22.391	1,2	0,441501%
25	230200	CE	Barro	19.381	1,2	0,441501%
26	230205	CE	Barroquinha	14.567	1,0	0,367918%
27	230210	CE	Baturité	35.218	1,6	0,588668%
28	230215	CE	Baurópolis	63.126	2,2	0,809419%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.775	1,6	0,588668%
30	230240	CE	Boa Viagem (*)	50.411	2,2	0,809419%
31	230250	CE	Brejo Santo	51.090	2,2	0,809419%
32	230260	CE	Camocim	62.326	2,4	0,883002%
33	230270	CE	Campos Sales	25.135	1,4	0,515085%
34	230280	CE	Canindé	74.174	2,6	0,956586%
35	230290	CE	Capistrano	17.254	1,2	0,441501%
36	230300	CE	Caridade (*)	16.377	1,2	0,441501%
37	230310	CE	Cariré	17.632	1,2	0,441501%
38	230320	CE	Caririaçu	28.320	1,4	0,515085%
39	230330	CE	Cariús	17.015	1,2	0,441501%
40	230340	CE	Carnaubal	17.210	1,2	0,441501%
41	230350	CE	Cascavel	72.626	2,6	0,956586%
42	230360	CE	Catarina (*)	10.243	1,2	0,441501%
43	230365	CE	Catunda	10.444	0,8	0,294334%



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente – GABPRES



107



44	230370	CE Caucaia	355.679	4,0	1,471675%
45	230380	CE Cedro (*)	22.344	1,4	0,515085%
46	230390	CE Chaval	12.462	0,8	0,294334%
47	230393	CE Choró (*)	12.113	1,0	0,367918%
48	230395	CE Chorozinho	20.163	1,2	0,441501%
49	230400	CE Coreau	20.952	1,2	0,441501%
50	230410	CE Crateús	76.390	2,6	0,956586%
51	230420	CE Crato	131.050	3,6	1,324503%
52	230423	CE Croatá	17.481	1,2	0,441501%
53	230425	CE Cruz	29.628	1,4	0,515085%
54	230426	CE Deputado Irapuan Pinheiro	8.932	0,6	0,220751%
55	230427	CE Ereré	6.474	0,6	0,220751%
56	230428	CE Eusébio	74.170	2,6	0,956586%
57	230430	CE Farias Brito	18.217	1,2	0,441501%
58	230435	CE Forquilha	24.173	1,4	0,515085%
59	230445	CE Fortim	17.294	1,2	0,441501%
60	230450	CE Frecheirinha	15.615	1,0	0,367918%
61	230460	CE General Sampaio	6.734	0,6	0,220751%
62	230465	CE Graça	13.801	1,0	0,367918%
63	230470	CE Granja	53.344	2,2	0,809419%
64	230480	CE Granjeiro	4.841	0,6	0,220751%
65	230490	CE Groalras	10.910	0,8	0,294334%
TOTAL			34.217	1,4	0,415287%
67	230500	CE Guaraciaba do Norte	42.053	1,8	0,662252%
TOTAL			17.855	1,2	0,441501%
69	230520	CE Hidrolândia	74.754	2,6	0,956586%
70	230523	CE Horizonte	11.956	0,8	0,294334%
71	230526	CE Ibaratama	23.965	1,4	0,515085%
TOTAL			17.855	0,8	0,294334%
74	230535	CE Icapuí	21.433	1,2	0,441501%
75	230540	CE Icó	62.622	2,4	0,883002%
76	230550	CE Iguatu (*)	98.064	3,2	1,177315%
77	230560	CE Independência	24.024	1,4	0,515085%
78	230565	CE Ipaporanga	11.575	0,8	0,294334%
79	230570	CE Ipaumirim	12.083	0,8	0,294334%
80	230580	CE Ipu	41.061	1,8	0,662252%
81	230590	CE Ipueiras (*)	36.798	1,8	0,662252%
82	230600	CE Iracema	14.001	1,0	0,367918%
83	230610	CE Irauçuba	23.915	1,4	0,515085%
84	230620	CE Itaíba	7.536	0,6	0,220751%
85	230625	CE Itaitinga	64.648	2,4	0,883002%
86	230630	CE Itapajé (*)	46.426	2,2	0,809419%
87	230640	CE Itapipoca	131.123	3,6	1,324503%
88	230650	CE Itapiúna	17.841	1,2	0,441501%
89	230655	CE Itarema	42.726	1,8	0,662252%
90	230660	CE Itatira	20.424	1,2	0,441501%
91	230670	CE Jaguaratama	17.232	1,2	0,441501%
92	230680	CE Jaguaribara	10.356	0,8	0,294334%
93	230690	CE Jaguaribe	33.726	1,6	0,588668%
94	230700	CE Jaguaruana	31.701	1,6	0,588668%

[Handwritten signatures and initials]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente – GABPRES



108



95	230710	CE Jardim	27.411	1,4	0,515085%
96	230720	CE Jati	7.861	0,6	0,220751%
97	230725	CE Jijoca de Jericoacoara	25.555	1,4	0,515085%
98	230730	CE Juazeiro do Norte	286.120	4,0	1,471670%
99	230740	CE Jucás	23.922	1,4	0,515085%
100	230750	CE Lavras da Mangabeira	30.802	1,6	0,588668%
101	230760	CE Limoeiro do Norte	59.560	2,2	0,809419%
102	230763	CE Madalena (*)	16.896	1,2	0,441501%
103	230765	CE Maracanau	234.392	4,0	1,471670%
104	230770	CE Maranguape (*)	105.093	3,6	1,324503%
105	230780	CE Marco	25.799	1,4	0,515085%
106	230790	CE Martinópolis	10.846	0,8	0,294334%
107	230800	CE Massapê	37.697	1,8	0,662252%
108	230810	CE Mauriti	45.561	2,0	0,735835%
109	230820	CE Meruoca	15.162	1,0	0,367918%
110	230830	CE Milagres	25.900	1,4	0,515085%
111	230835	CE Milhã	13.999	1,0	0,367918%
112	230837	CE Miraíma	14.196	1,0	0,367918%
113	230840	CE Missão Velha	36.822	1,6	0,588668%
114	230850	CE Mombaça	37.735	1,8	0,662252%
115	230860	CE Monsenhor Tabosa	17.149	1,2	0,441501%
116	230870	CE Morada Nova	61.221	2,4	0,883002%
117	230880	CE Moraújo	8.256	0,6	0,220751%
118	230890	CE Morinhos	22.753	1,2	0,441501%
119	230900	CE Mucambo	13.666	1,0	0,367918%
120	230910	CE Mulungu	10.569	0,8	0,294334%
121	230920	CE Nova Olinda	15.399	1,0	0,367918%
122	230930	CE Nova Russas	30.699	1,8	0,588668%
123	230940	CE Novo Oriente	27.545	1,4	0,515085%
124	230945	CE Ocara	24.493	1,4	0,515085%
125	230950	CE Orós	19.675	1,2	0,441501%
126	230960	CE Pacajus (*)	70.534	2,8	0,956586%
127	230970	CE Pacatuba (*)	81.238	2,8	1,030169%
128	230980	CE Pacoti	11.186	0,8	0,294334%
129	230990	CE Pacujá	6.175	0,6	0,220751%
130	231000	CE Palhano	9.346	0,6	0,220751%
131	231010	CE Palmácia	10.242	0,8	0,294334%
132	231020	CE Paracuru	38.691	1,8	0,662252%
133	231025	CE Paraipaba	32.216	1,6	0,588668%
134	231030	CE Parambu	31.445	1,6	0,588668%
135	231040	CE Paramoti	10.384	0,8	0,294334%
136	231050	CE Pedra Branca	40.187	1,8	0,662252%
137	231060	CE Penaforte	8.972	0,6	0,220751%
138	231070	CE Pentecoste	37.813	1,8	0,662252%
139	231080	CE Pereiro	15.274	1,0	0,367918%
140	231090	CE Pindoroca	23.349	1,2	0,441501%
141	231090	CE Piquet Carneiro (*)	16.616	1,2	0,441501%
142	231095	CE Pires Ferreira	10.606	0,8	0,294334%
143	231100	CE Poranga	12.065	0,8	0,294334%
144	231110	CE Porteiras	17.050	1,2	0,441501%
145	231120	CE Potengi (*)	8.833	0,8	0,294334%



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente – GABPRES



109



146	231123	CE Potiretama	5.974	0,6	0,220751%
147	231126	CE Quiterianópolis	20.213	1,2	0,441501%
148	231130	CE Quixadá	84.165	2,8	1,030169%
149	231135	CE Quixeló	15.910	1,0	0,367918%
150	231140	CE Quixeramobim	82.122	2,8	1,030169%
151	231150	CE Quixeré	20.874	1,2	0,441501%
152	231160	CE Redenção	27.214	1,4	0,515085%
153	231170	CE Reriutaba	18.606	1,2	0,441501%
154	231180	CE Russas	72.928	2,6	0,956586%
155	231190	CE Saboeiro	13.854	1,0	0,367918%
156	231195	CE Salitre	16.633	1,0	0,367918%
157	231200	CE Santana do Acaraú	30.628	1,6	0,588668%
158	231210	CE Santana do Cariri (*)	16.954	1,2	0,441501%
159	231220	CE Santa Quitéria	40.183	1,8	0,662252%
160	231230	CE São Benedito	47.640	2,0	0,735835%
161	231240	CE São Gonçalo do Amarante	54.021	2,2	0,809419%
162	231250	CE São João do Jaguaribe	5.855	0,6	0,220751%
163	231260	CE São Luís do Curu	10.822	0,8	0,294334%
164	231270	CE Senador Pompeu	24.266	1,4	0,515085%
165	231280	CE Senador Sá	7.262	0,6	0,220751%
166	231290	CE Sobral	203.023	4,0	1,471870%
167	231300	CE Solonópole	18.179	1,2	0,441501%
168	231310	CE Tabuleiro do Norte	30.652	1,6	0,588668%
169	231320	CE Tamboril	24.815	1,4	0,515085%
170	231325	CE Tarrafas	7.529	0,6	0,220751%
171	231330	CE Tauá	61.223	2,4	0,883002%
172	231335	CE Tejuçuoca	17.154	1,2	0,441501%
173	231340	CE Tianguá	81.506	2,8	1,030169%
174	231350	CE Trairi	58.415	2,2	0,809419%
175	231355	CE Tururu	15.412	1,0	0,367918%
176	231360	CE Ubajara	32.767	1,6	0,588668%
177	231370	CE Umari	6.871	0,6	0,220751%
178	231375	CE Umirim	17.470	1,2	0,441501%
179	231380	CE Uruburetama	20.189	1,2	0,441501%
180	231390	CE Uruoca	13.746	1,0	0,367918%
181	231395	CE Varjota	18.105	1,2	0,441501%
182	231400	CE Várzea Alegre	38.984	1,8	0,662252%
183	231410	CE Viçosa do Ceará (*)	59.712	2,4	0,883002%
Total			6.363.010	271,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Coeficiente de 2022 mantido por força do disposto no art. 5º-A da LC 91/1997, acrescido pela LC 198/2023 (total: 23)

PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.21.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

FATOR “C” – Qualificação da equipe técnica da licitante: 10 PONTOS

a) O FATOR “C” corresponde à escolaridade da equipe da licitante.

Documentação Comprobatória:

- Documento de Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

Relação da Equipe Técnica


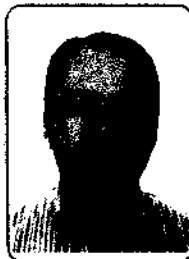
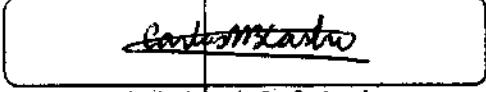


1. Carlos Henrique Bessa Castro;
2. Hedilberto Araújo Maia;
3. José Huiton Rebouças;
4. Lívio Pinho Sousa;
5. Raissa Carolino Rufino de Sousa Amorim;
6. Marcos Antônio Maciel;
7. Ericks Silva dos Santos;
8. Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto;
9. Nahedyja Holanda da Rocha;
10. Thiago Siqueira Rodrigues;

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.


CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
Sócio-Administrador
CPF nº 624.766.883-04

L10



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria CONTADOR Nome CARLOS HENRIQUE BESSA CASTRO Nascimento Nacionalidade Naturalidade 22/05/1979 BRASILEIRA REDENCAO-CE	Nº Registro CE-017119/0-8   Assinatura do Profissional
Filiação CARLOS ALBERTO COSME DE CASTRO MARIA ELMA DA SILVEIRA BESSA CASTRO CPF 765.380.013-00	Documento de Identificação 95002574825 SSP-CE <small>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.</small> Data de Registro 23/05/2005
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/76538001300/codigo/55E04F

111



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em terça-feira, 19 de setembro de 2023, às 10:29.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS HENRIQUE BESSA CASTRO
REGISTRO.....	: CE-017119/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.380.013-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 19/09/2023 as 10:44:15.

Código de Controle: 592498.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

112



Handwritten signatures and initials



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 06/05/2021

Nome Civil: **CARLOS HENRIQUE BESSA CASTRO**
CPF: **765.380.013-00**
Data de Nascimento: **22/05/1979**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **MARIA ELMA DA SILVEIRA BESSA CASTRO**

113



Contratos de Trabalho

● **01/03/2021 - Aberto**

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: RUA BOTELHO MAGALHAES

Ocupação 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo determinado, definido em dias

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 3.000,00

Remuneração inicial: R\$ 3.000,00

Última remuneração informada: R\$ 3.000,00 (08/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

10/05/2023 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 24/05/2023

01/09/2022 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 15/09/2022

16/05/2022 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 30/05/2022

01/04/2021 - Salário alterado para R\$ 3.000,00

01/04/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

01/03/2021 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials.



Carteira de Trabalho Digital

● 04/01/2021 - 01/02/2021

MUNICIPIO DE AQUIRAZ

CNPJ: 07.911.696/0001-57

Endereço: RUA JOAO LIMA

Ocupação 111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 2.800,00

Última remuneração informada: R\$ 2.800,00 (01/2021)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/02/2021 - Rescisão Contratual

04/01/2021 - Admissão

Observações: -

126



● 13/10/2014 - 03/01/2021

JOSE WELLINGTON DA SILVA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ RAIZ: 17.233.100

Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO

Ocupação 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 3.000,00

Remuneração inicial: R\$ 3.000,00

Última remuneração informada: R\$ 300,00 (01/2021)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

03/01/2021 - Rescisão Contratual

02/09/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 01/10/2020

05/08/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 03/09/2019

01/04/2019 - Salário alterado para R\$ 3.000,00

01/04/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

13/10/2014 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials.



Carteira de Trabalho Digital

● 01/06/2012 - 07/06/2014

MUNICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA

CNPJ: 05.800.098/0001-85

Endereço: TR CARLOS RIBEIRO PAMPLONA 59

Ocupação 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS)

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.000,00**

Última remuneração informada: **R\$ 253,17** (06/2014)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

07/06/2014 - Rescisão Contratual

01/06/2012 - Admissão

Observações: -

115



● 01/04/2006 - 25/07/2011

MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ: 35.058.411/0001-12

Endereço: RUA SILVA PAULET 780 SALA

Ocupação 413105 - ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 600,00**

Última remuneração informada: **R\$ 635,83** (07/2011)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

25/07/2011 - Rescisão Contratual

01/04/2006 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 01/04/2004 - Aberto

CACTUS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA

CNPJ: 70.051.370/0001-33

Endereço: AL ARAGUAIA 1293 SALA 310

Ocupação 413225 - ESCRITURARIO DE BANCO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: Admissão com emprego anterior

Salário contratual: -

Remuneração inicial: -

Última remuneração informada: -

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:


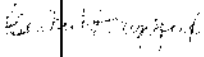

01/04/2004 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

116




Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE HEDILBERTO ARAUJO MAIA Nascimento 11/04/1964	Nº Registro CE-017495/O-6 Nome HEDILBERTO ARAUJO MAIA Nacionalidade BRASILEIRA Naturalidade PACOTI-CE <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">  Assinatura do Profissional </div>
	



119

Filiação RAIMUNDO MAIA DO NASCIMENTO ELIETE LEITE ARAUJO MAIA CPF 430.235.253-15	Documento de Identificação 2002005217757 SSPDC-CE 
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 29/06/2005	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: ABD8D4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/43023525315/codigo/ABD8D4

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em segunda-feira, 18 de setembro de 2023, às 20:36.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

118

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HEDILBERTO ARAUJO MAIA
REGISTRO.....	: CE-017495/O-6
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.235.258-**



A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/09/2023 as 09:15:58.

Código de Controle: 804017.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 20/04/2020

Nome Civil: **HEDILBERTO ARAUJO MAIA**
CPF: **430.235.253-15**
Data de Nascimento: **11/04/1974**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **ELIETE LEITE ARAUJO MAIA**

119



Contratos de Trabalho

● 02/07/2018 - Aberto

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ: 12.467.321/0001-80

Ocupação: **351105 - TECNICO DE CONTABILIDADE**

Salário Contratual: **R\$ 2.000,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.000,00 (07/2022)**

Anotações

01/04/2021 - Ocupação alterada para TECNICO DE CONTABILIDADE

01/09/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/09/2021

01/02/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 02/03/2021

06/05/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 25/05/2019

01/04/2021 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

03/07/2020 - Salário alterado para R\$ 600,00

04/04/2020 - Salário alterado para R\$ 1.000,00

02/07/2018 - Admissão

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Carteira de Trabalho Digital

● 03/04/2017 - 01/09/2017

MUNICIPIO DE CHORO

CNPJ: 63.386.627/0001-42

Ocupação: 131105 - **DIRETOR DE SERVICOS CULTURAIS**

Remuneração Inicial: **R\$ 937,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 937,00** (08/2017)

Anotações

01/09/2017 - Rescisão Contratual

03/04/2017 - Admissão

● 02/09/2010 - Aberto

MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA

CNPJ: 07.606.478/0001-09

Ocupação: 410105 - **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**

Anotações

02/09/2010 - Admissão no primeiro emprego

● 01/09/2010 - Aberto

MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA

CNPJ: 07.606.478/0001-09

Ocupação: 410105 - **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**

Remuneração Inicial: **R\$ 714,09**

Última Remuneração Informada: **R\$ 1.549,84** (09/2013)

Anotações

01/09/2010 - Admissão

120



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Carteira de Trabalho Digital

● 01/08/2006 - Aberto

MUNICIPIO DE PACOTI

CNPJ: 07.910.755/0001-72

Ocupação: 782305 - MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO

Remuneração Inicial: R\$ 504,00

Última Remuneração Informada: R\$ 594,00 (07/2010)

Anotações

01/08/2006 - Admissão com emprego anterior

191



● 01/08/2005 - Aberto

MUNICIPIO DE PACOTI

CNPJ: 07.910.755/0001-72

Ocupação: 123105 - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Remuneração Inicial: R\$ 430,00

Última Remuneração Informada: R\$ 550,91 (07/2006)

Anotações

01/01/2006 - Ocupação alterada para DIRETOR ADMINISTRATIVO

01/08/2005 - Admissão



● 01/01/2005 - Aberto

MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO

CNPJ: 07.438.591/0001-22

Ocupação: 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS)

Remuneração Inicial: R\$ 510,00

Última Remuneração Informada: R\$ 470,00 (12/2006)

Anotações

01/01/2005 - Admissão

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Carteira de Trabalho Digital

● 06/01/2003 - Aberto

MUNICIPIO DE PACOTI

CNPJ: 07.910.755/0001-72

Ocupação: **121005 - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO**

Remuneração Inicial: **R\$ 662,40**

Última Remuneração Informada: **R\$ 662,88 (10/2003)**

Anotações

06/01/2003 - Admissão

● 03/01/2003 - Aberto

MUNICIPIO DE PACOTI

CNPJ: 07.910.755/0001-72

Ocupação: **612510 - PRODUTOR DE ESPECIES FRUTIFERAS RASTEIRAS**

Anotações

03/01/2003 - Admissão com emprego anterior

● 02/01/2003 - Aberto

MUNICIPIO DE PACOTI

CNPJ: 07.910.755/0001-72

Ocupação: **131310 - DIRETOR DE INSTITUICAO EDUCACIONAL PUBLICA**

Anotações

02/01/2003 - Admissão no primeiro emprego

● 01/10/1999 - Aberto

COMERCIAL SERRANO DE CEREAIS LTDA

CNPJ: 23.531.320/0001-73

Ocupação: **39130 - ESTOQUISTA**

Remuneração Inicial: **R\$ 136,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 151,00 (12/2000)**

Anotações

01/10/1999 - Admissão



199
Lada

[Handwritten signatures and initials]



Carteira de Trabalho Digital

● 06/01/1992 - Aberto

COMANDO DA MARINHA

CNPJ: 00.394.502/0116-93

Ocupação: 999999 - Não Informada

Remuneração Inicial: Cr\$ 111.895,00

Última Remuneração Informada: Cr\$ 425.164,59 (12/1992)



Anotações

06/01/1992 - Admissão

123




[Handwritten signatures and initials]


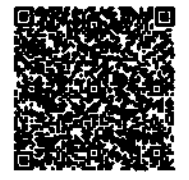
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ			
Categoria CONTADOR Nome JOSE HUILTON REBOUCAS Nascimento 13/03/1989	Nº Registro RN-010675/O-4 T-CE <table border="1"> <tr> <td>Nacionalidade BRASILEIRA</td> <td>Naturalidade ARACATI-CE</td> </tr> </table> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <i>Jose Hilton Reboucas</i> </div> <p style="text-align: center;">Assinatura do Profissional</p> 	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade ARACATI-CE
Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade ARACATI-CE		



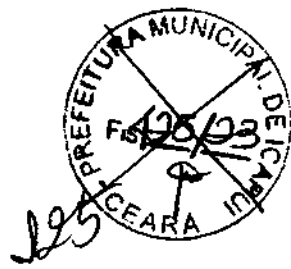
12/4

Filiação JOSE ZELIAR REBOUCAS MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA REBOUCAS CPF 606.094.283-48	Documento de Identificação 2001099158131 SSP-CE 
<p>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.</p>	
Data de Registro 17/03/2017	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 924889

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	<p>Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:</p> <p>https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/60009428348/codigo/924889</p>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em segunda-feira, 18 de setembro de 2023, às 09:45.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE HUILTON REBOUCAS
REGISTRO.....	: RN-010675/O-4 T-CE
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.094.283-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/09/2023 as 09:28:32.

Código de Controle: 477727.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 16/03/2020

Nome Civil: **JOSE HULTON REBOUCAS**

CPF: **600.094.283-48**

Data de Nascimento: **13/03/1989**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARIA CONCEICAO DA SILVA REBOUCAS**



Contratos de Trabalho

- **02/01/2018 - Aberto**

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: **RUA BOTELHO MAGALHAES**

Ocupação **252210 - CONTADOR**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.500,00**

Remuneração inicial: **R\$ 2.000,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.500,00 (08/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/09/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/09/2022

01/02/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 02/03/2022

05/04/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 04/05/2021

01/04/2021 - Ocupação alterada para CONTADOR

01/02/2021 - Salário alterado para R\$ 2.500,00

04/04/2020 - Salário alterado para R\$ 600,00

02/12/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 31/12/2019

11/04/2019 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

11/04/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

02/01/2018 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 02/01/2017 - 28/05/2017

ALFA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 11.453.621/0001-47

Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO

Ocupação 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS)

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.400,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.306,67** (05/2017)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

28/05/2017 - Rescisão Contratual

02/01/2017 - Admissão

Observações: -



103

● 02/05/2016 - 20/12/2016

ANTONIA DE PAULA SILVA REBOUCAS

CNPJ: 04.509.862/0001-03

Endereço: AVENIDA JARDIM PARAISO

Ocupação 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 880,00**

Última remuneração informada: **R\$ 880,00** (12/2016)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

20/12/2016 - Rescisão Contratual

02/05/2016 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials.



Carteira de Trabalho Digital

● 01/10/2013 - 18/08/2015

ANTONIA DE PAULA SILVA REBOUCAS

CNPJ: 04.509.862/0001-03

Endereço: AVENIDA JARDIM PARAISO

Ocupação 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 678,00

Última remuneração informada: R\$ 788,00 (10/2015)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

18/08/2015 - Rescisão Contratual

01/10/2013 - Admissão

Observações: -

128



● 01/06/2012 - 29/08/2012

WAXTRADE INDUSTRIAL DE CERAS LTDA

CNPJ: 01.041.900/0002-20

Endereço: AVENIDA 22 DE JANEIRO

Ocupação 413105 - ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 622,00

Última remuneração informada: R\$ 601,27 (08/2012)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS






Anotações:

29/08/2012 - Rescisão Contratual

01/06/2012 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria CONTADOR Nome LIVIO PINHO SOUSA Nascimento 23/01/1986	Nº Registro CE-023442/O-8 Nacionalidade BRASILEIRA Naturalidade VARZEA ALEGRE- CE  Assinatura do Profissional
	
Filiação ANTONIO OLIVEIRA SOUSA MARIA GEIZA MACIEL PINHO SOUSA CPF 012.156.753-21	
Documento de Identificação 2002014015410 SSP CE Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
	
Data de Registro 28/08/2013	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 1A499D
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01215675321/codigo/1A499D



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **segunda-feira, 18 de setembro de 2023, às 10:56.**



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

130

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LIVIO PINHO SOUSA
REGISTRO.....	: CE-023442/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.156.753-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/10/2023 as 12:16:31.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Código de Controle: 500242.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

[Handwritten signatures and initials]



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 03/03/2020

Nome Civil: **LIVIO PINHO SOUSA**

CPF: **012.156.753-21**

Data de Nascimento: **23/01/1986**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARIA GEIZA MACIEL PINHO SOUSA**

Contratos de Trabalho

● 01/09/2018 - Aberto

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: RUA BOTELHO MAGALHAES

Ocupação inicial: 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 2.500,00

Remuneração inicial: R\$ 2.000,00

Última remuneração informada: R\$ 2.750,00 (09/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

21/08/2023 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 09/09/2023

01/09/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/09/2022

01/08/2022 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/08/2022

05/05/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 03/06/2021

05/04/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 04/05/2021

01/02/2021 - Salário alterado para R\$ 2.500,00

03/07/2020 - Salário alterado para R\$ 600,00

04/04/2020 - Salário alterado para R\$ 1.000,00

11/04/2019 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

11/04/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

01/09/2018 - Admissão

Observações: -

131



[Assinaturas manuscritas]


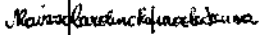



Carteira de Trabalho Digital

132




[Handwritten signatures]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria CONTADORA	Nº Registro CE-025784/O-2
Nome RAISSA CAROLINO RUFINO DE SOUSA ANORIM	
Nascimento 26/03/1991	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade PORTALEZA-CE	
 Assinatura do Profissional	
	





133



Filiação FRANCISCO RUFINO DE SOUSA MARIA CAROLINO DE SOUSA	
CPF 048.243.143-13	Documento de Identificação 2005009234219 SSP-CE
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
	
Data de Registro 18/05/2016	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 6879ED

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04824314313/codigo/6879ED

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em terça-feira, 19 de setembro de 2023, às 10:11.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RAISSA CAROLINO RUFINO DE SOUSA AMORIM
REGISTRO..... : CE-025704/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.243.143-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 19/09/2023 as 10:31:35.

Código de Controle: 611518.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Nome Civil: **RAISSA CAROLINO RUFINO DE SOUSA AMORIM**
CPF: **048.243.143-13**
Data de Nascimento: **26/03/1991**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **MARIA CAROLINO DE SOUSA**

Data de emissão: **24/04/2022**



Contratos de Trabalho

● **07/03/2023 - Aberto**

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAZ: 12.467.321

Endereço: RUA BOTELHO MAGALHAES

Ocupação inicial: 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo Indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 3.500,00

Remuneração inicial: R\$ 3.500,00

Última remuneração informada: R\$ 3.500,00 (08/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

07/03/2023 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 17/09/2019 - 15/02/2023

INSTITUTO NEXOS SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ RAIZ: 42.583.505

Endereço: RUA DOUTOR HERMES LIMA

Ocupação inicial: 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Salário contratual: R\$ 3.126,21

Remuneração inicial: R\$ 2.521,70

Última remuneração informada: R\$ 3.237,86 (02/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

15/02/2023 - Rescisão Contratual

01/10/2022 - Salário alterado para R\$ 3.126,21

01/08/2022 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/08/2022

28/03/2022 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 06/04/2022

01/10/2021 - Salário alterado para R\$ 2.779,84

26/07/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 14/08/2021

21/06/2021 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 30/06/2021

01/03/2021 - Salário alterado para R\$ 2.583,73

01/03/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado






17/09/2019 - Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Observações: -

136



[Handwritten signatures and initials]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria CONTADOR Nome MARCOS ANTONIO MACIEL Nascimento 10/04/1971	Nº Registro CE-015814/0-0  Nacionalidade BRASILEIRA Naturalidade PACAJUS-CE <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <i>Marcos Antonio Maciel</i> Assinatura do Profissional </div>
Filiação PEDRO VIEIRA MACIEL MADALENA OLIVEIRA MACIEL CPF 404.090.073-15 <p>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.</p>	Documento de Identificação 20078478019 SSP-CE  Data de Registro 28/11/2001 Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: D840A3
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/40409007315/codigo/D840A3



137

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS ANTONIO MACIEL
REGISTRO.....	: CE-015814/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.090.073-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 19/09/2023 as 16:06:05.

Código de Controle: 717019.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 16/07/2020

Nome Civil: **MARCOS ANTONIO MACIEL**
CPF: **404.090.073-15**
Data de Nascimento: **10/04/1971**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **MADALENA OLIVEIRA MACIEL**

139



Contratos de Trabalho

● 01/04/2021 - Aberto

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS
CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: **RUA BOTELHO MAGALHAES**

Ocupação inicial: **252210 - CONTADOR**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.500,00**

Remuneração inicial: **R\$ 2.500,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.527,77 (08/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

03/07/2023 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 01/08/2023

01/04/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/04/2022

03/04/2021 - Salário alterado para R\$ 2.500,00

03/04/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

01/04/2021 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 01/02/2008 - 16/02/2021

ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S

CNPJ RAIZ: 35.004.662

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE 635 SALA

Ocupação inicial: 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 1.600,00

Remuneração inicial: R\$ 1.000,00

Última remuneração informada: R\$ 914,29 (02/2021)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

16/02/2021 - Rescisão Contratual

05/10/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 03/11/2020

02/09/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 01/10/2019

31/01/2019 - Salário alterado para R\$ 1.600,00

31/01/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

31/01/2019 - Ocupação alterada para CONTADOR

01/02/2008 - Admissão

Observações: -

140



● 03/05/1999 - 30/11/2005

ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S

CNPJ: 35.004.662/0001-14

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE 635 SALA

Ocupação inicial: 413105 - ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 720,00

Última remuneração informada: R\$ 970,00 (11/2005)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

30/11/2005 - Rescisão Contratual

03/05/1999 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials.



Carteira de Trabalho Digital

● 01/06/1992 - 20/07/1998

ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S

CNPJ: 35.004.662/0001-14

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE 635 SALA

Ocupação inicial: 39310 - AUXILIAR DE ESCRITORIO, EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: Admissão com emprego anterior

Salário contratual: -

Remuneração inicial: Cr\$ 624.358,00

Última remuneração informada: Cr\$ 477,11 (07/1998)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

20/07/1998 - Rescisão Contratual

01/06/1992 - Admissão com emprego anterior

Observações: -



● 02/05/1987 - 26/12/1991

GRANJAS SAO JOSE S/A

CNPJ: 07.591.258/0001-59

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Ocupação inicial: 999999 - Não Informada

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: Cz\$1.968,99

Última remuneração informada: Cz\$ 145.597,20 (12/1991)

Relação de trabalho: Empregado

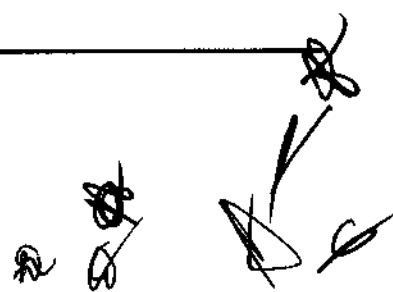
Fonte da informação: CNIS


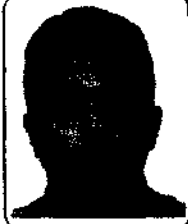
Anotações:


26/12/1991 - Rescisão Contratual


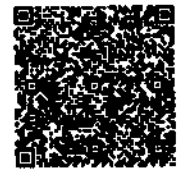
02/05/1987 - Admissão

Observações: -



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria CONTADOR Nome ERICKS SILVA DOS SANTOS Nascimento 27/06/1995	Nº Registro CE-027486/O-6  Nacionalidade BRASILEIRA Naturalidade FORTALEZA-CE <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <i>Erick Silva dos Santos</i> </div> Assinatura do Profissional

Filiação FRANCISCO ERIVARDO DOS SANTOS MARIA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA CPF 051.802.483-82	Documento de Identificação 06192454590 DETRAN-CE  <p>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.</p>
Data de Registro 11/09/2019	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: BD1950

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	<p>Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:</p> <p>https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05180248302/codigo/BD1950</p>



Arquivo emitido pelo aplicativo CRC Digital em segunda-feira, 2 de outubro de 2023, às 14:49.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: Ericks Silva Dos Santos
REGISTRO.....	: CE-027486/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.802.483-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 02/10/2023 as 16:25:22.

~~XXXXXXXXXXXX~~

Código de Controle: 782291.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 05/03/2020

Nome Civil: **ERICKS SILVA DOS SANTOS**

CPF: **051.802.483-02**

Data de Nascimento: **27/06/1995**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARIA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA**

JLL



Contratos de Trabalho

● **24/07/2023 - Aberto**

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: RUA BOTELHO MAGALHAES

Ocupação 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 2.500,00

Remuneração inicial: R\$ 2.500,00

Última remuneração informada: R\$ 2.500,00 (08/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

24/07/2023 - Admissão

Observações: -

[Handwritten signatures]



Carteira de Trabalho Digital

● 11/08/2021 - 17/07/2023

Data da projeção do aviso prévio indenizado: 19/08/2023

MHS TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ RAIZ: 12.954.102

Endereço: **AVENIDA DOM AURELIANO MATOS 1978 SALA**

Ocupação **413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.200,00**

Remuneração inicial: **R\$ 2.000,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.246,67 (07/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

17/07/2023 - Rescisão Contratual

12/01/2023 - Salário alterado para R\$ 2.200,00

03/11/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 02/12/2022

27/09/2021 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

27/09/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

11/08/2021 - Admissão

Observações: -

● 02/01/2017 - 28/05/2021

MUNICONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA

CNPJ RAIZ: 5800098

Endereço: **TR CARLOS RIBEIRO PAMPLONA 59**

Ocupação **413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.100,00**

Remuneração inicial: **R\$ 992,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.026,67 (05/2021)**

Relação de trabalho: **Empregado**

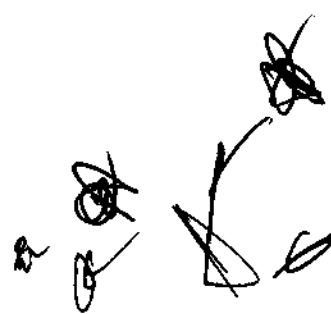
Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

28/05/2021 - Rescisão Contratual

04/01/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 02/02/2021

01/01/2021 - Salário alterado para R\$ 1.100,00





Carteira de Trabalho Digital

Anotações:

01/02/2020 - Salário alterado para R\$ 1.045,00
01/01/2020 - Salário alterado para R\$ 1.039,00
01/01/2020 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado
01/07/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/07/2019
02/01/2017 - Admissão

Observações: -

● 01/12/2016 - Aberto

MUNICIPIO DE CHOROZINHO

CNPJ: 23.555.279/0001-75

Endereço: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO SN

Ocupação 410205 - SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 2.680,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.680,00** (12/2016)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/12/2016 - Admissão

Observações: -

146



Handwritten signatures and initials.



Carteira de Trabalho Digital

● 17/08/2015 - 01/10/2016

MUNICIPIO DE CHOROZINHO

CNPJ: 23.555.279/0001-75

Endereço: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO SN

Ocupação 261105 - ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 800,00

Última remuneração informada: R\$ 2.080,00 (09/2016)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

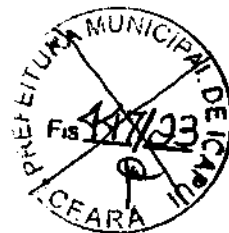
Anotações:

01/10/2016 - Rescisão Contratual

17/08/2015 - Admissão

Observações: -

169



● 04/05/2015 - 01/08/2015

MUNICIPIO DE CHOROZINHO

CNPJ: 23.555.279/0001-75

Endereço: AV RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO SN

Ocupação 261105 - ARQUIVISTA PESQUISADOR (JORNALISMO)

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 850,00

Última remuneração informada: R\$ 850,00 (07/2015)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/08/2015 - Rescisão Contratual

04/05/2015 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials



Carteira de Trabalho Digital

● 15/09/2014 - 11/05/2015

TRACBEL NORDESTE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.555.864/0001-81

Endereço: ROD BR 116 13862 KM: 22;

Ocupação 411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 469,27

Última remuneração informada: R\$ 206,15 (05/2015)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

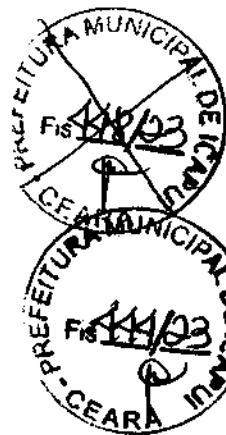
Anotações:

11/05/2015 - Rescisão Contratual

15/09/2014 - Admissão

Observações: -

JL8



● 19/02/2013 - 18/06/2014

SUCOS DO BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 05.919.420/0001-90

Endereço: BR 116 S/N KM 54 NASCENTE

Ocupação 342105 - ANALISTA DE TRANSPORTE EM COMERCIO EXTERIOR

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 307,58

Última remuneração informada: R\$ 372,26 (06/2014)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:



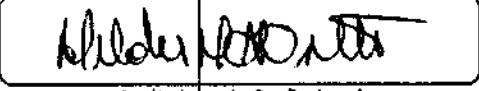
18/06/2014 - Rescisão Contratual

01/03/2013 - Ocupação alterada para ANALISTA DE TRANSPORTE EM COMERCIO EXTERIOR


19/02/2013 - Admissão

Observações: -


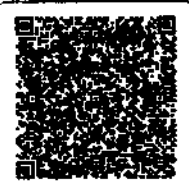
[Handwritten signatures and initials]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria CONTADOR Nome HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO Nascimento Nacionalidade Naturalidade 24/07/1981 BRASILEIRA FORTALEZA-CE	Nº Registro CE-016695/O-2 
 Assinatura do Profissional	



Filiação PAULO JOSE PAULA MEDEIROS MARIA AUXILIADORA ARARIPE MEDEIROS CPF 624.766.883-84	Documento de Identificação 97023009708 SSP-CE 
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 01/11/2004	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 3234DF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/62476688304/codigo/3234DF

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em terça-feira, 30 de novembro de 2021, às 12:47.



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

150

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
REGISTRO.....	: CE-016695/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.766.883-**



A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/10/2023 as 11:08:28.

Código de Controle: 432428.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
CE-019286/O-9

Nome
NADELJA ROLOANDE DA ROCHA

Nascimento
27/06/1971

Localidade
MOITA BUENA

UF
CE

Nadelja Rolande da Rocha

Assinatura do Profissional



Filiação
JOÃO LUIZ DA ROCHA
ANTONIA ROLANDA BOMES ROCHA

CPF
889.304.663-06


Documento de Identificação
2001016484727 SSP-CE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
26/03/2009

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: C716C3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
www.crc.org.br/validacao
/profissionais/cpf/88930466300/codl
60/C716C3

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 3 de outubro de 2023, às 11:36.**



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

152

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: NAHEDYJA HOLANDA DA ROCHA
REGISTRO.....	: CE-019208/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.304.663-**



A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/09/2023 as 10:34:57.

Código de Controle: 704481.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

[Handwritten signatures]



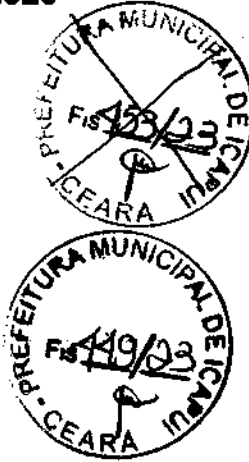
Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Nome Civil: **NAHEDYJA HOLANDA DA ROCHA**
CPF: **859.304.663-00**
Data de Nascimento: **22/05/1981**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **ANTONIA HOLANDA GOMES ROCHA**

Data de emissão: **14/08/2020**

153



Contratos de Trabalho

● 01/02/2021 - Aberto

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: **RUA BOTELHO MAGALHAES**

Ocupação **252210 - CONTADOR**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 3.500,00**

Remuneração inicial: **R\$ 3.500,00**

Última remuneração informada: **R\$ 3.500,00 (08/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

05/07/2023 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 19/07/2023

01/09/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/09/2022

03/02/2021 - Salário alterado para R\$ 3.500,00

03/02/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

01/02/2021 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 14/02/2014 - 05/01/2021

JOSE WELLINGTON DA SILVA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ RAIZ: 17.233.100

Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO

Ocupação 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 3.000,00

Remuneração inicial: R\$ 3.000,00

Última remuneração informada: R\$ 500,00 (01/2021)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

05/01/2021 - Rescisão Contratual

20/10/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 18/11/2020

04/11/2019 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 18/11/2019

12/08/2019 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 26/08/2019

12/11/2018 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 26/11/2018

14/02/2014 - Admissão

Observações: -

154



● 02/04/2007 - 18/08/2013

MAXIMA CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO LTDA

CNPJ: 05.280.937/0001-10

Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO

Ocupação 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS)

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 1.272,00

Última remuneração informada: R\$ 1.741,94 (08/2013)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

18/08/2013 - Rescisão Contratual

01/08/2012 - Ocupação alterada para AUDITOR (CONTADORES E AFINS)

01/07/2012 - Ocupação alterada para ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO

01/09/2011 - Ocupação alterada para AUDITOR (CONTADORES E AFINS)



Carteira de Trabalho Digital

Anotações:

01/01/2011 - Ocupação alterada para ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO
01/11/2010 - Ocupação alterada para AUDITOR (CONTADORES E AFINS)
01/09/2010 - Ocupação alterada para ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO
01/03/2010 - Ocupação alterada para AUDITOR (CONTADORES E AFINS)
01/01/2010 - Ocupação alterada para ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO
01/11/2009 - Ocupação alterada para AUDITOR (CONTADORES E AFINS)
01/10/2009 - Ocupação alterada para ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO
01/09/2008 - Ocupação alterada para AUDITOR (CONTADORES E AFINS)
01/06/2008 - Ocupação alterada para ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO
02/04/2007 - Admissão

Observações: -

155



● 01/06/2004 - 01/09/2004

DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA

CNPJ: 72.412.216/0001-75

Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2001 8 ANDAR

Ocupação 413105 - ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.203,78**

Última remuneração informada: **R\$ 432,73** (09/2004)

Relação de trabalho: **Empregado**


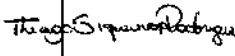



Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/09/2004 - Rescisão Contratual

01/06/2004 - Admissão

Observações: -

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ</p>	
<p>Categoria CONTADOR</p> <p>Nome THIAGO SIQUEIRA RODRIGUES</p> <p>Nascimento 16/06/1985</p>	<p>Nº Registro CE-028741/0-0</p> <p>Nacionalidade BRASILEIRA</p> <p>Naturalidade FORTALEZA-CE</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">  Assinatura do Profissional </div> <div style="text-align: right;">  </div>
<p>Filiação JOÃO JOHNSON BEZERRA RODRIGUES ELOISA MARIA SIQUEIRA RODRIGUES</p> <p>CPF 012.604.033-42</p> <p>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.</p> <p>Data de Registro 05/08/2022</p>	<p>Documento de Identificação 91003003403 SSP-CE</p> <p>Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 81A0C0</p> <p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p>
 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ</p>	
	<p>Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01268403342/codigo/81A0C0</p>



Arquivo emitido pelo aplicativo CRC Digital em segunda-feira, 2 de outubro de 2023, às 18:09.



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

157

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: THIAGO SIQUEIRA RODRIGUES
REGISTRO.....	: CE-028741/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.684.033-**



A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/10/2023 as 12:08:50.

Código de Controle: 199802.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 04/03/2020

Nome Civil: **THIAGO SIQUEIRA RODRIGUES**

CPF: **012.684.033-42**

Data de Nascimento: **16/06/1985**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELOISA MARIA SIQUEIRA RODRIGUES**

158



Contratos de Trabalho

● 03/01/2023 - Aberto

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: RUA BOTELHO MAGALHAES

Ocupação inicial: 252210 - CONTADOR

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 2.500,00

Remuneração inicial: R\$ 2.500,00

Última remuneração informada: R\$ 2.500,00 (09/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

● 04/01/2023 - Salário alterado para R\$ 2.500,00

04/01/2023 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

03/01/2023 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● **03/07/2017 - 09/05/2022**

CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS

CNPJ RAIZ: 12.467.321

Endereço: RUA BOTELHO MAGALHAES

Ocupação inicial: 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 2.500,00

Remuneração inicial: R\$ 2.000,00

Última remuneração informada: R\$ 2.500,00 (04/2022)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

09/05/2022 - Rescisão Contratual

01/03/2022 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/03/2022

01/03/2022 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE CONTABILIDADE

01/09/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/09/2021

05/04/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 04/05/2021

01/04/2021 - Ocupação alterada para CONTADOR

01/02/2021 - Salário alterado para R\$ 2.500,00

03/06/2020 - Salário alterado para R\$ 600,00

01/07/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/07/2019

11/04/2019 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

11/04/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

03/07/2017 - Admissão

Observações: -

159



[Handwritten signatures and initials]



Carteira de Trabalho Digital

● 11/12/2012 - Aberto

ALFA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 11.453.621/0001-47

Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO

Ocupação inicial: 411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 800,00

Última remuneração informada: R\$ 1.400,00 (03/2014)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

11/12/2012 - Admissão

Observações: -



● 11/12/2012 - 16/09/2015

JOSE WELLINGTON DA SILVA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 17.233.100/0001-60

Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO

Ocupação inicial: 411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 1.400,00

Última remuneração informada: R\$ 1.346,67 (09/2015)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

16/09/2015 - Rescisão Contratual

11/12/2012 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 03/01/2012 - Aberto

MUNICIPIO DE PALMACIA

CNPJ: 07.711.666/0001-05

Endereço: PC 07 DE SETEMBRO 653

Ocupação inicial: 111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 1.800,00

Última remuneração informada: R\$ 1.800,00 (12/2012)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/07/2012 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL

03/01/2012 - Admissão

Observações: -

161



● 06/10/2009 - 20/04/2010

CRR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 03.572.454/0001-25

Endereço: RUA PROFESSOR ZUZA 263 SALA

Ocupação inicial: 411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 526,61

Última remuneração informada: R\$ 385,79 (04/2010)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

20/04/2010 - Rescisão Contratual

06/10/2009 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Carteira de Trabalho Digital

● 01/06/2009 - 05/10/2009

CLEAN SERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 05.856.074/0001-48

Endereço: RUA PROFESSOR SILAS RIBEIRO

Ocupação inicial: 513405 - GARCOM

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 482,17

Última remuneração informada: R\$ 80,36 (10/2009)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

05/10/2009 - Rescisão Contratual

01/06/2009 - Admissão

Observações: -

162



● 01/06/2009 - 30/11/2011

MUNICIPIO DE PALMACIA

CNPJ: 07.711.666/0001-05

Endereço: PC 07 DE SETEMBRO 653

Ocupação inicial: 411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 1.400,00

Última remuneração informada: R\$ 1.500,00 (11/2011)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

30/11/2011 - Rescisão Contratual

01/04/2011 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

01/04/2011 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

01/06/2009 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 09/02/2009 - 29/05/2009

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 09.359.705/0001-74

Endereço: R CAPITAO GUSTAVO 3552 A

Ocupação inicial: 411005 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 500,00

Última remuneração informada: R\$ 483,33 (05/2009)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

29/05/2009 - Rescisão Contratual

09/02/2009 - Admissão

Observações: -

163



● 07/10/2008 - 07/02/2009

DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

CNPJ: 00.332.833/0005-83

Endereço: RUA RUA TIBURCIO CAVALCANTE

Ocupação inicial: 411005 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 470,65

Última remuneração informada: R\$ 178,84 (02/2009)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

07/02/2009 - Rescisão Contratual

07/10/2008 - Admissão

Observações: -

Handwritten signatures and initials.



Carteira de Trabalho Digital

● 08/03/2008 - 04/06/2008

CONTAX S.A.

CNPJ: 02.757.614/0021-81

Endereço: AVENIDA BORGES DE MELO

Ocupação inicial: 999999 - Não Informada

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 401,86

Última remuneração informada: R\$ 108,38 (06/2008)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

04/06/2008 - Rescisão Contratual

08/03/2008 - Admissão

Observações: -



164

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.21.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

FATOR “D” – Experiência da equipe técnica da licitante: 30 PONTOS

a) O FATOR “D” corresponde ao tempo de experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada um, em trabalhos com experiência em serviços contábeis junto à Administração Pública.

Documentação Comprobatória:

- CTPS (para funcionários);
- CONTRATO SOCIAL (para sócio)

Profissional com tempo de experiência entre 2 e 5 anos:

1. Shirley de Oliveira Rabelo;
2. Tavares Sousa Ribeiro;
3. Reuber Gomes Rodrigues;

Profissional com tempo de experiência entre 5 e 10 anos:

1. Nahedyja Holanda da Rocha;
2. Raquel Almeida Figueiredo Holanda;
3. Jurandir Lessa Bezerra;

Profissional com tempo de experiência acima de 10 anos:

1. João Paulo Pereira da Silva;
2. Marcos Antônio Maciel;
3. Mariano Rodrigues de Holanda;

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2023.



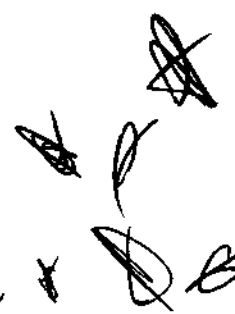
CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S



Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto

Sócio-Administrador

CPF nº 624.766.883-04

165





 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ</p>	
<p>Categoria CONTADORA</p> <p>Nome SHIRLEY DE OLIVEIRA RABELO</p> <p>Nascimento 10/08/1979</p>	<p>Nº Registro CE-025221/O-6</p> <p>Nacionalidade BRASILEIRA</p> <p>Naturalidade FORTALEZA-CE</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><i>Shirley de Oliveira Rabelo</i></p> <p>Assinatura do Profissional</p> </div> 



<p>Filiação JOSE SILVINO RABELO MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA RABELO</p> <p>CPF 915.772.823-91</p>	<p>Documento de Identificação 96002473202 SSP-CE</p> <p>Data de Registro 23/09/2015</p>
<p>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.</p>	
<p>Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 540886</p>	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ</p>	
	<p>Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/91577292391/codigo/540886</p>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em segunda-feira, 18 de setembro de 2023, às 12:32.



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.



IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SHIRLEY DE OLIVEIRA RABELO
REGISTRO.....	: CE-025221/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.772.923-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 18/09/2023 as 10:33:11.

Código de Controle: 248119.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.